

ACORDO DE ACIONISTAS

celebrado entre

ANA LUIZA MARIANO DA ROCHA MOTTIN
FRANCISCO ANGELO MOTTIN
JULIO RICARDO ANDRIGHETTO MOTTIN
JULIO RICARDO MOTTIN NETO
MARIANA MARIANO DA ROCHA MOTTIN
NELSON ALVARENGA MARIANO DA ROCHA
SILVIA TOSTES MOTTIN
CARLOS ALBERTO DE FREITAS LIMA
RUDOLFO JOSÉ MUSSNICH
NELSON DE CASTRO PERRONE
PAULO ROBERTO BAGGIO
ADRIANA MOTTIN VELLINHO

ELISABETH WEBER TAYLOR
GABRIELA WEBER LUCE
ANTÔNIO CARLOS TOCCHETTO NAPP
GUILHERME WEBER LUCE
GERALDO OTTO WEBER
IVETE POLESE WEBER
MARTHA WEBER LUCE
RAFAELLA POLESE WEBER
ROBERTO LUIZ WEBER
MELISSA POLESE SCHNEIDER
LUCAS WEBER
PATRICIA WEBER
SYLVIA WAHRLICH
VIVIAN VIEIRA ALBRECHT

DENIS PIZZATO
GABRIELA ZUBARAN DE AZEVEDO PIZZATO
MARCELA DE AZEVEDO PIZZATO
JOSÉ ERNESTO PIZZATO ANNONI
JOSE FRANCISCO ANDRADE PIZZATO ANNONI
REGIS PIZZATO
NADJA PIZZATO

KINEA PRIVATE EQUITY IV MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA

com a interveniência e anuência de
DIMED S.A. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

PORTO ALEGRE/RS, 15 DE JULHO DE 2020
ACORDO DE ACIONISTAS

Por meio do presente instrumento particular:

- I. ANA LUIZA MARIANO DA ROCHA MOTTIN, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada na Rua Eng^o Álvaro Nunes Pereira, 285, ap. 501, em Porto Alegre, RS, Cédula de Identidade n^o 3003747891 e CPF n^o 467.675.330-68;
- II. FRANCISCO ANGELO MOTTIN, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Olavo Barreto Vianna, 41, ap. 201, em Porto Alegre, RS, Cédula de Identidade n^o 7012845264 e CPF n^o 001.955.610-15;
- III. JULIO RICARDO ANDRIGHETTO MOTTIN, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Eng^o. Álvaro Nunes Pereira, 285, ap. 501, em Porto Alegre, RS, Cédula de Identidade n^o 8002748708 e CPF n^o 070.432.100-97;
- IV. JULIO RICARDO MOTTIN NETO, brasileiro, casado, maior, economista, residente e domiciliado na Rua Eng^o. Veríssimo de Matos, 255, ap. 901, em Porto Alegre, RS, Cédula de Identidade n^o 1019856754 e CPF n^o 674.311.000-00;
- V. MARIANA MARIANO DA ROCHA MOTTIN, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada na Rua 24 de Outubro, 666, apto. 601, em Porto Alegre, RS, Cédula de Identidade n^o 8019856734 e CPF n^o 736.132.820-20;
- VI. NELSON ALVARENGA MARIANO DA ROCHA, brasileiro, casado, agrônomo, residente e domiciliado na Rua Luciana de Abreu, 432, ap. 801, em Porto Alegre, RS, Cédula de Identidade n^o 8005352847 e CPF n^o 007.074.900-06;
- VII. SILVIA TOSTES MOTTIN, brasileira, casada, aposentada, residente e domiciliada na Rua Olavo Barreto Vianna, 41, ap. 201, em Porto Alegre, RS, Cédula de Identidade n^o 3012845248 e CPF n^o 352.775.990-53;
- VIII. CARLOS ALBERTO DE FREITAS LIMA, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na Avenida Érico Veríssimo, n^o 441, ap. 310, Cédula de Identidade n^o 9018954785 e CPF n.º 254.708.500-30;
- IX. RUDOLFO JOSÉ MUSSNICH, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Rua Desembargador Moreno Loureiro Lima, n^o 305, apto. 502, em Porto Alegre, RS, Cédula de Identidade n^o 30041396599 e CPF n^o 001.176.170-91;

- X. NELSON DE CASTRO PERRONE, brasileiro, viúvo, corretor de valores, residente e domiciliado na Av. Jacuí, nº 450, ap. 402, em Porto Alegre, RS, Cédula de Identidade nº 7004092412 e CPF nº 070.582.680-53;
- XI. PAULO ROBERTO BAGGIO, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado na Rua Vinte e Quarto de Outubro, nº 1085, apto. 1103, em Porto Alegre, RS, Cédula de Identidade nº 7005550566 e CPF nº 000.563.670-15;
- XII. ADRIANA MOTTIN VELLINHO, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na Rua Firmino Octávio Bimbi, 255, casa 32B, Bairro Cavalhada, em Porto Alegre, RS, Cédula de Identidade nº 8015837035 e CPF nº 628.455.430-34;
- Sendo todas as pessoas referidas nos itens I a XXII deste preâmbulo consideradas como integrantes do Grupo Mottin;
- XIII. ELISABETH WEBER TAYLOR, brasileira, casada, técnica em computação, residente e domiciliada na Rua das Begônias, nº 298, loteamento Alphaville, em Gramado, RS, Cédula de Identidade nº 2003052244 e CPF nº 222.329.580-00;
- XIV. GABRIELA WEBER LUCE, brasileira, casada, administradora de empresas, residente e domiciliada na Rua Comendador Rheingantz, 555, ap. 302, em Porto Alegre, RS, Cédula de Identidade nº 7033646386 e CPF nº 741.035.040-72;
- XV. ANTÔNIO CARLOS TOCCHETTO NAPP, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Rua Comendador Rheingantz, 555, ap. 302, em Porto Alegre, RS, Cédula de Identidade nº 9060707404 e CPF nº 925.316.790-49;
- XVI. GUILHERME WEBER LUCE, brasileiro, casado, maior, comerciante, residente e domiciliado na Rua Eça de Queiroz, nº 178, apto. 301, em Porto Alegre, RS, Cédula de Identidade nº 6050083465 e CPF nº 897.009.020-72;
- XVII. GERALDO OTTO WEBER, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, residente e domiciliado na Rua Otávio Cruz, nº 404, apto., 302, Campeche, em Florianópolis, SC, Cédula de Identidade no 6.505.239 e CPF nº 491.929.900-10;
- XVIII. IVETE POLESE WEBER, brasileira, casada, psicopedagoga, residente e domiciliada na Rua Engenheiro Olavo Nunes, nº 446, apto. 201, em Porto Alegre, RS, Cédula de Identidade nº 1047608177 e CPF nº 375.279.249-34;
- XIX. MARTHA WEBER LUCE, brasileira, casada, historiógrafa, residente e domiciliada na Rua Mostardeiro, 374, ap. 901, em Porto Alegre, RS, Cédula de Identidade nº 6006452822 e CPF nº 184.514.540-20;

- XX. RAFAELLA POLESE WEBER, brasileira, casada, administradora, residente e domiciliada na Avenida Soledade, nº 400, apto. 701, em Porto Alegre, RS, Cédula de Identidade nº 1054339732 e CPF nº 025.220.150-79;
- XXI. ROBERTO LUIZ WEBER, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Olavo Nunes, nº 446, apto. 201, em Porto Alegre, RS, Cédula de Identidade nº 1004215636 e CPF nº 283.395.410-72;
- XXII. MELISSA POLESE SCHNEIDER, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na Avenida Caçapava, nº 272, apto nº 202 em Porto Alegre, RS, Cédula de Identidade nº 8035811804 e CPF nº 912.514.000-00;
- XXIII. LUCAS WEBER, brasileiro, solteiro, jornalista, residente e domiciliada na Rua Otávio Cruz, nº 404, apto nº 302, em Florianópolis/SC, Cédula de Identidade nº 5380039 e CPF nº 098.137.149-30;
- XXIV. PATRICIA WEBER, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Manoel Pedro da Silveira, nº 111, em Florianópolis/SC, Cédula de Identidade nº 6000399 e CPF nº 076.924.239-11;
- XXV. SYLVIA WAHRLICH, brasileira, solteira, aposentada, residente e domiciliada na Alameda Saint Moritz, nº 100, em Canela/RS, Cédula de Identidade nº 3017879077 e CPF nº 166.698.350-00;
- XXVI. VIVIAN VIEIRA ALBRECHT, brasileira, divorciada, advogada, residente e domiciliada na Avenida Osvaldo Aranha, nº 290, apto. 104, em Gramado/RS, Cédula de Identidade nº 8058368351 e CPF nº 646.419.530-15;
- Sendo todas as pessoas referidas nos itens XIII a XXVI deste preâmbulo consideradas como integrantes do Grupo Weber;
- XXVII. DENIS PIZZATO, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado na Rua Cabral, 901, ap. 1001, em Porto Alegre, RS, Cédula de Identidade nº 5002748886 e CPF nº 456.402.700-04;
- XXVIII. GABRIELA ZUBARAN DE AZEVEDO PIZZATO, brasileira, casada, arquiteta, residente e domiciliada na Rua Cabral, 901, ap. 1001, em Porto Alegre, RS, Cédula de Identidade nº 1032622514 e CPF nº 692.877.400-20;
- XXIX. MARCELA DE AZEVEDO PIZZATO, brasileira, menor, estudante, residente e domiciliada na Rua Cabral, 901, ap. 1001, em Porto Alegre, RS, Cédula de

Identidade nº 8120047405 e CPF nº 017.861.830-64, representada neste ato por seus genitores na forma da lei;

XXX. JOSÉ ERNESTO PIZZATO ANNONI, brasileiro, separado judicialmente, agropecuarista, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 979, apto. 09, em Porto Alegre, RS, Cédula de Identidade nº 5002509461 e CPF nº 375.983.500-78;

XXXI. JOSE FRANCISCO ANDRADE PIZZATO ANNONI, brasileiro, divorciado, fotógrafo, residente e domiciliado na Rua Vasco da Gama, nº 706, apto nº 401, em Porto Alegre, RS, Cédula de Identidade nº 6049326637 SSP/RS e CPF nº 008.080.200-13;

XXXII. REGIS PIZZATO, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado na Rua Santa Cecília, nº 1.925, apto nº 302, em Porto Alegre, RS, Cédula de Identidade nº 2002749931 e CPF nº 491.409.490-87;

XXXIII. NADJA PIZZATO, brasileira, divorciada, professora, portadora da carteira de identidade nº 9002750421, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob o nº 382.089.380-68, residente e domiciliada em Porto Alegre, RS, à Rua General Couto de Magalhães, nº 1155, apto. 1104, Bairro São João, CEP 90540-131;

Sendo todas as pessoas referidas nos itens XXVII a XXXIII deste preâmbulo consideradas como integrantes do Grupo Pizzato;

XXXIV. KINEA PRIVATE EQUITY IV MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGICA, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 27.782.802/0001-57, sob gestão da KINEA Private Equity Investimentos S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Minas de Prata, nº 30, 4º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.661.817/0001-61 (“Kinea”), neste ato representada por seus representantes legais.

Sendo Kinea e qualquer Afiliada do Kinea que se torne parte deste Acordo consideradas como integrantes do Grupo Kinea;

Grupo Mottin, Grupo Weber, Grupo Pizzato e Grupo Kinea doravante designados, em conjunto ou isoladamente, “Grupos de Acionistas” ou “Grupo de Acionistas”;

Todos doravante conjuntamente denominados como “Partes” ou “Acionistas”, e, individualmente, como “Parte” ou “Acionista”;

E ainda, na qualidade de interveniente e anuente,

XXXV. DIMED S.A. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, sociedade anônima de capital aberto, com sede na Avenida Industrial Belgraff, nº 865, Bairro Industrial, Cidade de Eldorado do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 92.990.000, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social (a “Companhia”);

CONSIDERANDO QUE:

- I. Em 27 de setembro de 2019, os Acionistas celebraram Acordo de Acionistas prevendo e regulando o ingresso do Grupo Kinea no grupo de controle da Companhia, somando-se aos Grupos Mottin, Weber e Pizzato (o “Acordo de Acionistas de 2019”);
- II. Organizadas em seus respectivos Grupos de Acionistas, as Partes vincularam-se por meio do Acordo de Acionistas de 2019 para regular o seu relacionamento enquanto acionistas da Companhia, estabelecendo, dentre outras, regras relativas a: (i) restrições à Alienação de Ações; (ii) previsão de Direito de Venda Conjunta (Tag Along) e Direito de Exigir a Venda (Drag Along); (iii) estabelecimento de procedimentos para Reuniões Prévias e o exercício do direito de voto; (iv) indicação e eleição de membros do Conselho de Administração; e (v) indicação de Representantes e funcionamento das Reuniões Prévias dos Representantes;
- III. O Acordo de Acionistas de 2019 contém previsão expressa prevendo seu término na hipótese de realização de uma Oferta Qualificada, na forma da Cláusula 0 do Acordo de Acionistas de 2019;
- IV. Em 10 de julho de 2020, em reunião do Conselho de Administração da Companhia, foi aprovada a realização de oferta pública de distribuição primária e secundária com esforços restritos de colocação de ações de emissão da Companhia, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal. (“Oferta Aprovada”);
- V. As Partes pretendem celebrar um novo acordo de acionistas, mantendo substancialmente o conteúdo do Acordo de Acionistas de 2019, com alterações pontuais introduzidas para: (i) atualizar Partes e ações vinculadas ao Acordo; (ii) inserir restrições para Alienação Privada de Ações para Concorrentes; (iii) alterar as regras aplicáveis no procedimento de Alienação Privada de Ações no âmbito do exercício de Direito de Preferência; (v) alterar as regras aplicáveis no procedimento de Alienação em Bolsa no âmbito do exercício de Direito de Primeira Oferta; (vi) adaptar e consolidar as regras de governança para antecipar a implementação das regras da segunda fase do Acordo de Acionistas de 2019; (vii) alterar a composição do Conselho de Administração da Companhia; (viii) reduzir os percentuais mínimos de participação acionária para assegurar a indicação de Conselheiros de Administração; (ix) prever novo Prazo de Vigência do Acordo, sujeito à condição

suspensiva; e (x) alterar a Câmara de Arbitragem para resolução de controvérsias;
e

- VI. A vigência do presente Acordo de Acionistas está condicionada ao implemento de condição suspensiva consistente na Concretização da Oferta Aprovada (conforme abaixo definido), devendo o presente Acordo, portanto, somente entrar em vigor na Data de Eficácia, observado o disposto na Cláusula 13.4.

RESOLVEM as Partes celebrar, de comum acordo e de boa-fé, o presente Acordo de Acionistas (doravante o “Acordo” ou “Acordo de Acionistas”), mediante as cláusulas, termos e condições estipulados abaixo, que se obrigam a bem e fielmente cumprir.

CAPÍTULO I

DEFINIÇÕES, INTERPRETAÇÃO, PARTICIPAÇÕES VINCULADAS,

OBJETIVO E ESTRUTURA

- 1.1. Definições e Referência a Termos Definidos. Sem prejuízo das demais definições utilizadas neste Acordo, as expressões abaixo terão o seguinte significado:

“ <u>Acionista</u> ”	tem o significado atribuído no Preâmbulo deste Acordo;
“ <u>Acionista Devedor</u> ”	tem o significado atribuído na Cláusula 6.3;
“ <u>Acionista Ofertante</u> ”	tem o significado atribuído na Cláusula 2.7;
“ <u>Ações</u> ”	tem o significado atribuído nas Cláusulas 1.4 e 1.4.2;
“ <u>Ações Ofertadas</u> ”	tem o significado atribuído na Cláusula 2.7.1;
“ <u>Acordo de Acionistas</u> ” ou “ <u>Acordo</u> ”	tem o significado previsto no Preâmbulo deste Acordo, representando o presente instrumento, com a totalidade de suas condições;
“ <u>Afiliada</u> ”	significa, a respeito de qualquer Pessoa, qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, Controle essa Pessoa, seja Controlada por ela ou esteja sob seu Controle comum. Com relação ao Kinea, apenas as seguintes Pessoas serão consideradas suas Afiliadas: (a) o Kinea Private Equity Investimentos S.A.; (b) qualquer outro fundo de investimento (incluindo um fundo de investimento em participações ou ações) sob gestão discricionária do Kinea Private Equity Investimentos S.A. ou de uma sociedade sob Controle comum do Kinea Private Equity Investimentos S.A.; e (c) qualquer Pessoa que seja Controlada por qualquer das Pessoas mencionadas nos itens (a) e (b).

“ <u>Alienação</u> ”, ou, com significado correspondente, “ <u>Alienar</u> ”, “ <u>Alienada</u> ” e “ <u>Alienante</u> ”	tem o significado atribuído na Cláusula 2.1;
“ <u>Alienação Aprovada</u> ”	tem o significado atribuído na Cláusula 2.4.1;
“ <u>Alienação em Bolsa</u> ”	significa qualquer Alienação conduzida por meio de operações realizadas em bolsas de valores, no Brasil ou exterior, inclusive através de leilão em pregão eletrônico, que seja realizada de forma a assegurar que a Alienação seja ofertada aos investidores em geral, sem submissão à venda em bloco para um único investidor ou grupo de investidores.;
“ <u>Alienação Permitida</u> ”	tem o significado atribuído na Cláusula 5.1;
“ <u>Alienação Pré-Aprovada</u> ”	tem o significado atribuído na Cláusula 2.5;
“ <u>Alienação Privada</u> ”	significa qualquer Alienação não qualificada como uma Alienação em Bolsa;
“ <u>Autoridade Governamental</u> ”	significa toda e qualquer nação ou governo (quer nas esferas federal, estadual ou municipal, bem como quaisquer outras subdivisões políticas existentes), quaisquer órgãos, departamentos ou autoridades que exerçam funções executivas, legislativas, judiciárias, regulatórias ou administrativas de natureza governamental, incluindo quaisquer autoridades, agências, autarquias, departamentos, conselhos, comissões ou repartições no País e, se aplicável, em qualquer outro país; quaisquer cortes, tribunais ou árbitros; quaisquer bolsas de valores ou mercados de balcão organizados;
“ <u>Autorização dos Representantes MWK</u> ”	tem o significado atribuído na Cláusula 2.2;
“ <u>Arbitragem</u> ”	tem o significado atribuído na Cláusula 14.1;
“ <u>Atividade Concorrente</u> ”	significa as seguintes atividades praticadas pela Companhia: (a) comércio varejista de medicamentos no âmbito de farmácias; (b) distribuição de medicamentos em atacado; e (c) produção e comercialização de cosméticos e outros produtos compostos químicos (como soluções para uso médico e essências alimentares);
“ <u>Acordo de Acionistas de 2019</u> ”	tem o significado atribuído no Considerando I;
“ <u>B3</u> ”	significa a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, bolsa de valores oficial do País, com sede na cidade de São Paulo/SP;

“ <u>CADE</u> ”	significa o Conselho Administrativo de Defesa da Concorrência, autarquia federal que exerce as atribuições conferidas pela Lei nº 12.529 de 30 de novembro de 2011;
“ <u>Câmara de Arbitragem</u> ”	tem o significado atribuído na Cláusula 14.2;
“ <u>Código Civil</u> ”	significa a Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
“ <u>Comitê Executivo</u> ”	tem o significado atribuído na Cláusula 9.8;
“ <u>Companhia</u> ”	tem o significado atribuído no Preâmbulo deste Acordo;
“ <u>Concretização da Oferta Aprovada</u> ”	Significa, em conjunto, (i) a assinatura do Contrato de Colocação, Coordenação e Garantia Firme de Liquidação de Ações de Emissão da Dimed S.A. Distribuidora de Medicamentos no âmbito Oferta Aprovada, e (ii) a consequente liquidação financeira da Oferta Aprovada;
“ <u>Concorrente</u> ”	significa qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente (inclusive por meio de Afiliadas), exerça, de qualquer forma, em território nacional ou estrangeiro, qualquer uma das Atividades Concorrentes, incluindo, sem limitação, na qualidade, direta ou indireta, de acionista controlador ou integrante de grupo de controle dessas últimas, ou administrador e/ou gestor de fundos que sejam titulares de participações relevantes nas mesmas.
“ <u>Conflito</u> ”	tem o significado atribuído na Cláusula 14.1;
“ <u>Conselho Consultivo</u> ”	tem o significado atribuído na Cláusula 9.9;
“ <u>Constricção Judicial</u> ”	tem o significado atribuído na Cláusula 6.3;
“ <u>Controle</u> ” (incluindo, com os significados significados quando empregado em relação a qualquer Pessoa, correspondentes, “ <u>Controlador</u> ”, o poder de outra Pessoa, ou de um grupo de Pessoas “ <u>Controlado</u> ”, “ <u>Controlada</u> ” e “ <u>sob Controle</u> vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum de, <u>comum</u> ”)	direta ou indiretamente, dirigir a administração e definir as diretrizes de uma Pessoa, seja: (i) sendo proprietário de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital votante da referida Pessoa; (ii) mediante o exercício do direito de eleger a maioria dos conselheiros e/ou diretores da referida Pessoa e/ou o gestor, em caso de fundo de investimento; (iii) mediante acordo; e/ou (iv) de qualquer outra forma;

“ <u>CVM</u> ”	significa Comissão de Valores Mobiliários, autarquia federal que exerce as competências atribuídas pela Lei nº 6.385 de 7 de dezembro de 1976;
“ <u>Data de Eficácia</u> ”	significa o dia de cumprimento da condição suspensiva prevista na Cláusula 13.4 deste Acordo;
“ <u>Dia Útil</u> ”	significa qualquer dia (exceto um sábado ou domingo) no qual os bancos comerciais estiverem abertos para atividades comerciais nas cidades de São Paulo, Estado de São Paulo; Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; Eldorado do Sul/Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, Brasil.
“ <u>Direito de Exigir a Venda</u> ”	tem o significado atribuído na Cláusula 4.4;
“ <u>Direito de Preferência</u> ”	refere-se genericamente ao direito de preferência de certos Acionistas, posterior ao recebimento de uma oferta firme de Terceiro, para adquirir Ações Ofertadas nas mesmas condições da referida oferta, respeitados os procedimentos e direitos especificamente previstos no Acordo;
“ <u>Direito de Preferência Primário</u> ”	tem o significado atribuído na Cláusula 2.10;
“ <u>Direito de Preferência Primário Pizzato</u> ”	tem o significado atribuído na Cláusula 2.26;
“ <u>Direito de Preferência Secundário</u> ”	tem o significado atribuído na Cláusula 2.11;
“ <u>Direito de Preferência Secundário Pizzato</u> ”	tem o significado atribuído na Cláusula 2.27;
“ <u>Direito de Preferência de 3º Grau</u> ”	tem o significado atribuído na Cláusula 2.13;
“ <u>Direito de Preferência de 3º Grau Pizzato</u> ”	tem o significado atribuído na Cláusula 2.29;

- “Direito de Primeira Oferta” refere-se genericamente ao direito de certos Acionistas realizarem primeira oferta para adquirir as Ações Ofertadas pelo preço estabelecido na Notificação de Alienação em Bolsa antes da realização de uma Alienação em Bolsa, respeitados os procedimentos e direitos especificamente previstos no Acordo;
- “Direito de Primeira Oferta Pizzato” tem o significado atribuído na Cláusula 3.19;
- “Direito de Primeira Oferta Primário” tem o significado atribuído na Cláusula 3.3;
- “Direito de Primeira Oferta Secundário” tem o significado atribuído na Cláusula 3.5;
- “Direito de Primeira Oferta Secundário –
= Pizzato” tem o significado atribuído na Cláusula 3.21;
- “Direito de Primeira Oferta de 3º Grau” tem o significado atribuído na Cláusula 3.7;
- “Direito de Primeira Oferta de 3º Grau –
Pizzato” tem o significado atribuído na Cláusula 3.23;
- “Direito de Venda Conjunta” tem o significado atribuído na Cláusula 4.1;
- “Dívida Líquida” significa, em qualquer determinada data de verificação com relação à Companhia em bases consolidadas, a (A) somatória dos seguintes valores: (i) todas as dívidas financeiras de qualquer natureza de curto e longo prazos com terceiros; e (ii) valores devidos por conta das aquisições de empresas, participações societárias ou fundos de comércio efetuadas (inclusive parcelamentos); deduzido de (B) a somatória de todo o caixa e aplicações financeiras livres de quaisquer gravames;
- “EBITDA LTM” significa, com relação à Companhia em bases consolidadas, os lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização, conforme calculado a partir das demonstrações financeiras da Companhia. No cálculo do EBITDA LTM, os indicadores devem ser atendidos considerando-se o período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores a data de verificação;
- “Grupo de Acionistas” tem o significado atribuído no Preâmbulo deste Acordo;
- “Grupo Kinea” tem o significado atribuído no Preâmbulo deste Acordo;
- “Grupo Mottin” tem o significado atribuído no Preâmbulo deste Acordo;
- “Grupo Pizzato” tem o significado atribuído no Preâmbulo deste Acordo;
- “Grupo Weber” tem o significado atribuído no Preâmbulo deste Acordo;

“ <u>IPCA</u> ”	significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), medido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);
“ <u>LAIR</u> ”	significa Lucro Antes do Imposto de Renda, conforme auferido pelas Demonstrações de Resultado de Exercício (DRE) de uma Pessoa;
“ <u>Lei das S/A</u> ”	significa a Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
“ <u>Leis Anticorrupção</u> ”	significa todas as leis, normas e regulamentos aplicáveis a respeito ou em relação à anticorrupção e ao combate à lavagem de dinheiro, à improbidade, à defesa da concorrência, a licitações, incluindo, mas sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, e Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, bem como o FCPA, o “OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions of 17 December 1997” e o UK Bribery Act 2010;
“ <u>Lock-Up</u> ”	tem o significado atribuído na Cláusula 2.3;
“ <u>Lock-up do Grupo Kinea</u> ”	tem o significado atribuído na Cláusula 2.3;
“ <u>Lock-up dos Grupos Mottin e Weber</u> ”	tem o significado atribuído na Cláusula 2.2;
“ <u>Notificação de Alienação</u> ”	tem o significado atribuído na Cláusula 2.7.1;
“ <u>Notificação de Alienação em Bolsa</u> ”	tem o significado atribuído na Cláusula 3.1;
“ <u>Notificação de Direito de Preferência Primário</u> ”	tem o significado atribuído na Cláusula 2.10;
“ <u>Notificação de Direito de Preferência Primário Pizzato</u> ”	tem o significado atribuído na Cláusula 2.26;
“ <u>Notificação de Direito de Preferência Secundário</u> ”	tem o significado atribuído na Cláusula 2.11;
“ <u>Notificação de Direito de Preferência Secundário Pizzato</u> ”	tem o significado atribuído na Cláusula 2.27;
“ <u>Notificação de Direito de Preferência de</u> ”	tem o significado atribuído na Cláusula 2.13;

3º Grau”

<u>“Notificação de Direito de Preferência de 3º Grau Pizzato”</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 2.29;
<u>“Notificação de Direito de Primeira Oferta Primário”</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 3.3;
<u>“Notificação de Direito de Primeira Oferta Primário - Pizzato”</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 3.19;
<u>“Notificação de Direito de Primeira Oferta Secundário”</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 3.5;
<u>“Notificação de Direito de Primeira Oferta Secundário – Pizzato”</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 3.21;
<u>“Notificação de Direito de Primeira Oferta de 3º Grau”</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 3.7;
<u>“Notificação de Direito de Primeira Oferta de 3º Grau – Pizzato”</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 3.23;
<u>“Novo Mercado”</u>	significa o segmento de listagem da B3 criado e regido pelo Regulamento do Novo Mercado;
<u>“Oferta Aprovada”</u>	tem o significado previsto no Considerando IV;
<u>“Oferta Qualificada”</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 7.1;
<u>“Oferta Pública”</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 3.1;
<u>“Ônus”</u>	significa qualquer ônus, gravame, direito real ou pessoal de garantia, hipoteca, penhor, pleito, restrição, servidão, usufruto, fideicomisso, encargo, caução, opção, direito de preferência, direito de primeira oferta, opção de venda ou compra e qualquer outro direito, reivindicação, restrição ou limitação de qualquer natureza que venha a afetar, restringir ou de qualquer forma limitar a livre e plena propriedade do bem em questão ou de qualquer forma venha a criar obstáculos à sua alienação, totais ou parciais, reais ou potenciais, a qualquer tempo;
<u>“País”</u>	significa a República Federativa do Brasil;

“ <u>Parte</u> ”	tem o significado atribuído no Preâmbulo deste Acordo;
“ <u>Parte Relacionada</u> ”	significa, (1) com relação a qualquer Pessoa natural, (a) seu cônjuge, ex-cônjuge, companheiro em regime de união estável ou equivalente, colaterais até o 3º (terceiro) grau de consanguinidade, ascendentes e descendentes em linha reta e em qualquer grau, naturais ou civis (adotivos), e herdeiros testamentários; e/ou, (2) com relação a uma Pessoa jurídica: (i) as Afiliadas dessa Pessoa; (ii) um indivíduo, se ele/ela: (a) tiver o Controle ou Controle compartilhado sobre a Pessoa; (b) tiver influência significativa sobre a Pessoa, conforme a lei societária brasileira; ou (c) for um membro chave da administração da Pessoa ou de uma Afiliada da Pessoa; (iii) uma entidade, se: (a) a entidade e a Pessoa forem membros do mesmo grupo empresarial (o que significa que cada acionista Controlador, coligada, subsidiária e subsidiária comum é relacionada às outras); (b) a entidade for direta ou indiretamente uma sócia ou joint venture da Pessoa; (c) a entidade for Controlada ou estiver sob Controle comum de um indivíduo identificado no item (2)(i) acima; (d) um indivíduo identificado no item (2)(i)(a) tiver influência significativa sobre a entidade e a Pessoa, conforme a lei societária brasileira, ou for um membro chave da administração da entidade e da Pessoa;
“ <u>Período de Não-Concorrência</u> ”	tem o significado atribuído na Cláusula 11.3;
“ <u>Período Restrito do Grupo Kinea</u> ”	tem o significado da Cláusula 2.3;
“ <u>Período Restrito dos Grupos Mottin e Weber</u> ”	tem o significado atribuído na Cláusula 2.2;
“ <u>Pessoa</u> ”	significa qualquer pessoa, natural ou jurídica, bem como quaisquer entes desprovidos de personalidade jurídica, organizados de acordo com a legislação brasileira ou estrangeira, tais como trusts, fundos de investimento, joint ventures, consórcios, condomínios e/ou sociedades em conta de participação;
“ <u>Potencial Comprador</u> ”	tem o significado atribuído na Cláusula 2.7;
“ <u>Prazo de Vigência</u> ”	tem o significado atribuído na Cláusula 13.1;
“ <u>Regulamento do Novo Mercado</u> ”	significa o regulamento emitido pela B3, que dispõe acerca do ingresso, permanência e saída das companhias no segmento do Novo Mercado, conforme atualizado;
“ <u>Regulamento da Câmara de Arbitragem</u> ”	significa o regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado, conforme expedido e atualizado pelo comitê responsável;

“ <u>Representantes</u> ”	tem o significado atribuído na Cláusula 10.1;
“ <u>Reunião Prévia do Grupo</u> ”	tem o significado atribuído na Cláusula 8.2;
“ <u>Reunião Prévia dos Representantes</u> ”	tem o significado atribuído na Cláusula 8.4;
“ <u>Sobras</u> ”	significa, em uma Alienação Aprovada, as Ações que tiverem remanescido como resultado do exercício de Direito de Preferência dos Grupos de Acionistas em cada uma das etapas de exercício do Direito de Preferência previstas no Capítulo II deste Acordo. Exemplificativamente, para fins de esclarecimento, caso um Acionista pertencente ao Grupo Pizzato, titular de 1000 (mil) ações ordinárias de emissão da Companhia, pretenda realizar uma Alienação Privada da totalidade de suas Ações, e os Acionistas do Grupo Pizzato tiverem exercido seu Direito de Preferência sobre 300 (trezentas) Ações, as Sobras serão equivalentes a 700 (setecentas) Ações. Em seguimento, caso os Acionistas do Grupo Mottin e do Grupo Weber exercerem seu Direito de Preferência sobre 500 (quinhentas) Ações destas 700 (setecentas) Ações, as Sobras das Ações Ofertadas passarão a ser 200 (duzentas) Ações. Sucessivamente, caso os Acionistas do Grupo Kinea exercerem seu Direito de Preferência sobre 100 (cem) Ações destas 200 (duzentas) Ações, as Sobras das Ações Ofertadas passarão a ser 100 (cem) Ações, as quais poderão ser Transferidas para o Terceiro Adquirente;
“ <u>Taxa de Conversão</u> ”	tem o significado atribuído na Cláusula 7.2.1;
“ <u>Terceiros</u> ”	tem o significado atribuído na Cláusula 1.4.3;
“ <u>Valor das Ações em Bolsa</u> ”	tem o significado atribuído na Cláusula 6.3.3.

- 1.2. Interpretação. Este Acordo deverá ser regido e interpretado de acordo com os seguintes princípios:
- (a) Os cabeçalhos e títulos servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado das cláusulas, parágrafos ou artigos aos quais se aplicam;
 - (b) Os termos “inclusive”, “incluindo”, “particularmente” e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”;
 - (c) Os termos “alienar” e “transferir” deverão ser interpretados da forma mais ampla possível, englobando, direta ou indiretamente, reorganizações, vendas e operações similares;

- (d) Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Acordo de Acionistas aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa;
- (e) Todas as referências a este Acordo serão consideradas referências a este documento conforme ele existe atualmente, ou conforme venha a ser alterado ou suplementado de tempos em tempos a partir da presente data;
- (f) Referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente;
- (g) As referências cruzadas no presente Acordo se referem às Cláusulas, Parágrafos e Anexos dele, a menos que de outro modo mencionado;
- (h) Referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas;
- (i) Nos demais casos a interpretação e aplicação das regras far-se-ão observados os melhores padrões e normas de hermenêutica, assim como o princípio basilar da boa-fé e os demais princípios gerais do Direito;
- (j) As referências a “dia” desacompanhadas do termo “útil” devem ser interpretadas como dias corridos. Exceto se de outra forma expressamente previsto neste Acordo, a contagem de qualquer prazo será realizada com a exclusão do dia do início e inclusão do dia do vencimento. Todos os prazos estabelecidos neste Acordo que se encerrarem em dias que não sejam Dias Úteis, serão automaticamente prorrogados para o primeiro Dia Útil subsequente; e
- (k) A menos que seja previsto de outro modo neste Acordo, se um período for especificado a partir de um determinado dia ou a partir do dia de um ato ou evento, ele deverá ser calculado excluindo esse dia e incluindo o último dia pertinente desse período.

1.3. Elaboração Conjunta. As Partes e os seus respectivos assessores legais e financeiros participaram conjuntamente da negociação e elaboração deste Acordo. No caso de qualquer ambiguidade ou questão de intenção ou interpretação, este Acordo deverá ser interpretado como tendo sido elaborado conjuntamente por todas as Partes e nenhuma das Partes poderá ser favorecida ou desfavorecida pela autoria de qualquer cláusula e/ou disposição deste Acordo.

1.4. Ações Vinculadas ao Acordo de Acionistas. Sujeitam-se ao presente Acordo todas as ações de emissão da Companhia detidas, direta ou indiretamente, por qualquer das Partes na Data de Eficácia, bem como as ações que venham a ser vinculadas a este Acordo na forma prevista neste documento (“Ações”), observado o disposto nesta Cláusula 1.4.

1.4.1. Na Data de assinatura, as Ações detidas pelas Partes, todas integralmente livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus, são as seguintes:

ACIONISTAS SIGNATÁRIOS	Ações ON			Ações PN		
	Quantidade	% do total de ações ON vinculadas ao Acordo	% do total de ações ON emitidas pela Companhia	Quantidade	% do total de ações PN vinculadas ao Acordo	% do total de ações PN emitidas pela Companhia
ADRIANA MOTTIN VELLINHO	149.790	0,177%	0,123%	3.510	0,066%	0,026%
ANA LUIZA MARIANO DA ROCHA MOTTIN	2.618.368	3,086%	2,146%	135.480	2,531%	1,005%
FRANCISCO ANGELO MOTTIN	5.277.964	6,221%	4,326%	-	0,000%	0,000%
JULIO RICARDO ANDRIGHETTO MOTTIN	15.892.739	18,734%	13,027%	-	0,000%	0,000%
JULIO RICARDO MOTTIN NETO	135.960	0,160%	0,111%	-	0,000%	0,000%
MARIANA MARIANO DA ROCHA MOTTIN	143.400	0,169%	0,118%	360	0,007%	0,003%
NELSON DE ALVARENGA MARIANO DA ROCHA	3.964.560	4,673%	3,250%	280.020	5,232%	2,076%
SILVIA TOSTES MOTTIN	691.830	0,815%	0,567%	-	0,000%	0,000%
RUDOLFO JOSE MUSSNICH	1.031.250	1,216%	0,845%	78.030	1,458%	0,579%
NELSON DE CASTRO PERRONE	226.500	0,267%	0,186%	-	0,000%	0,000%
PAULO ROBERTO BAGGIO	150.000	0,177%	0,123%	-	0,000%	0,000%
CARLOS ALBERTO DE FREITAS LIMA	362.460	0,427%	0,297%	14.160	0,265%	0,105%
TOTAL DO GRUPO MOTTIN	30.644.821	36,123%	25,120%	511.560	9,558%	3,793%
ELISABETH WEBER TAYLOR	7.061.970	8,324%	5,789%	97.350	1,819%	0,722%
GABRIELA WEBER LUCE	16.890	0,020%	0,014%	-	0,000%	0,000%
GUILHERME WEBER LUCE	3.960	0,005%	0,003%	-	0,000%	0,000%
GERALDO OTTO WEBER	6.860.940	8,087%	5,624%	96.870	1,810%	0,718%
IVETE POLESE WEBER	13.140	0,015%	0,011%	11.070	0,207%	0,082%
MARTHA WEBER LUCE	6.720.990	7,922%	5,509%	96.870	1,810%	0,718%
RAFAELLA POLESE WEBER	32.370	0,038%	0,027%	-	0,000%	0,000%
ROBERTO LUIZ WEBER	7.102.410	8,372%	5,822%	75.150	1,404%	0,557%
MELISSA POLESE SCHNEIDER	300	0,000%	0,000%	-	0,000%	0,000%
PATRICIA WEBER	1.500	0,002%	0,001%	-	0,000%	0,000%

LUCAS WEBER	1.500	0,002%	0,001%	-	0,000%	0,000%
SYLVIA WAHRLICH	1.573.030	1,854%	1,289%	70.050	1,309%	0,519%
ANTÔNIO CARLOS TOCCHETTO NAPP	3.000	0,004%	0,002%	-	0,000%	0,000%
VIVIAN VIEIRA ALBRECHT	276.600	0,326%	0,227%	-	0,000%	0,000%
TOTAL DO GRUPO WEBER	29.668.600	34,972%	24,320%	447.360	8,359%	3,317%
REGIS PIZZATO	4.600.000	5,422%	3,771%	-	0,000%	0,000%
DENIS PIZZATO	5.200.000	6,129%	4,262%	-	0,000%	0,000%
NADJA PIZZATO	2.300.000	2,711%	1,885%	-	0,000%	0,000%
GABRIELA ZUBARAN DE AZEVEDO PIZZATO	90.000	0,106%	0,074%	-	0,000%	0,000%
JOSE ERNESTO PIZZATO ANNONI	2.300.000	2,711%	1,885%	-	0,000%	0,000%
MARCELA DE AZEVEDO PIZZATO	100.000	0,118%	0,082%	-	0,000%	0,000%
JOSE FRANCISCO ANDRADE PIZZATO ANNONI	17.000	0,020%	0,014%	-	0,000%	0,000%
TOTAL DO GRUPO PIZZATO	14.607.000	17,218%	11,973%	-	0,000%	0,000%
KINEA PRIVATE EQUITY IV MASTER FIP MULTISTRATÉGIA	9.915.240	11,688%	8,128%	4.393.170	82,083%	32,577%
TOTAL DO GRUPO KINEA	9.915.240	11,688%	8,128%	4.393.170	82,083%	32,577%
TOTAL GERAL	84.835.661	100,0%	69,540%	5.352.090	100,0%	39,687%

1.4.1.1. O quadro de Ações previsto na Cláusula 1.4.1 acima indica o número mínimo de ações de emissão da Companhia que deverão estar vinculadas ao Acordo até a Data de Eficácia, ressalvadas as alterações ocorridas em razão da inclusão das Ações na Oferta Aprovada.

1.4.1.2. As Partes se comprometem a não Alienar Ações entre a presente data e a Data de Eficácia, inclusive por meio de Alienações Permitidas ou Alienação Pré-Aprovadas, exceto na hipótese da Cláusula 5.1(v) abaixo e em relação às Ações que serão incluídas na Oferta Aprovada.

1.4.1.3. O número de Ações vinculadas ao presente Acordo poderá ser modificado sem a necessidade de atualização do quadro de Ações previsto na Cláusula 1.4.1 acima.

1.4.2. Integrarão a definição de “Ações” todas e quaisquer ações, bônus de subscrição, títulos conversíveis em ações ou outros valores mobiliários que vierem a ser emitidos pela Companhia e distribuídos ou subscritos pelas Partes em

decorrência das Ações por elas detidas, incluindo aqueles resultantes de operações de cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações, reorganização societária, subscrição, desdobramento, grupamento, distribuição de bônus, distribuição de dividendos e lucros como integralização em capital e capitalização dos lucros e outras reservas, ressalvado o disposto na Cláusula 1.4.3 abaixo.

1.4.3. Observado o disposto nas Cláusulas 1.4.4 e 1.4.5 abaixo, não se sujeitam automaticamente às disposições do presente Acordo, e não integram automaticamente a definição de Ações, as ações de emissão da Companhia adquiridas pelos Acionistas de terceiros após a Data de Eficácia do presente Acordo, assim entendidos todos os que não são Partes neste Acordo e não venham a integrá-los como Parte, bem como aqueles que deixem de ter a condição de Parte durante o Prazo de Vigência deste Acordo (os “Terceiros”).

1.4.4. Exceto conforme disposto nas Cláusulas 1.4.4.1 e 1.4.4.2 abaixo, a vinculação de ações de emissão da Companhia adquiridas de Terceiros por qualquer Acionista dependerá de aprovação da maioria dos Representantes dentre os Representantes do Grupo Mottin, do Grupo Weber e do Grupo Kinea.

1.4.4.1. Caso o Kinea ou uma Afiliada do Kinea adquira Ações de Terceiros, será assegurado ao Kinea ou a sua Afiliada (conforme o caso) o direito de, em um prazo de 30 (trinta) dias contados da data de aquisição das Ações, vincular tais Ações ao presente Acordo, mediante mera notificação, por escrito, a todos os Representantes.

1.4.4.2. Para fins de esclarecimento, a vinculação pelo Kinea ou por Afiliadas do Kinea de ações de emissão da Companhia ao Acordo não dependerá da aprovação ou anuência de nenhuma das Partes e/ou de seus Representantes, sendo a entrega da comunicação a única formalidade necessária para vinculação de tais ações.

1.4.4.3. A exceção prevista nas Cláusulas 1.4.4.1 e 1.4.4.2 não será aplicável na hipótese de o Grupo Kinea alcançar participação acionária superior a 10% (dez por cento) das ações com direito a voto, quando, então, a vinculação ao presente Acordo das ações que excederem os 10% (dez por cento) deverá ser aprovada pela maioria dos Representantes dentre os Representantes do Grupo Mottin, do Grupo Weber e do Grupo Kinea.

1.4.5. As ações de titularidade de Terceiros também poderão ser vinculadas a este Acordo mediante deliberação dos Representantes dos Grupos de Acionistas na forma da Cláusula 10.3 abaixo.

1.5. Vinculação das Partes ao Acordo de Acionistas. Obrigam-se as Partes a cumprir e a fazer cumprir integralmente todo o pactuado no presente Acordo, pelo que reconhecem ser nula e ineficaz perante a Companhia, as Partes ou qualquer Terceiro, qualquer conduta e/ou medida tomada, ato

praticado ou negócio celebrado em discordância com o pactuado e/ou que represente violação parcial ou total às obrigações assumidas neste Acordo.

- 1.6. Declarações e Garantias das Partes. Cada Parte, individualmente e em caráter não solidário, declara e garante às demais Partes, que:
- i. Na Data de Eficácia, será titular e legítima possuidora das Ações que lhe correspondem, descritas na Cláusula 1.4.1 acima, as quais se encontram inteiramente livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus;
 - ii. Possui plena capacidade e obteve toda e qualquer autorização, aprovação ou anuência eventualmente necessária para firmar este Acordo ou contratar, assumir, cumprir e desempenhar os direitos, deveres e obrigações nele dispostos;
 - iii. A assunção das obrigações contidas neste Acordo não resulta e não resultará em violação, inadimplemento ou falsidade, de qualquer natureza e em qualquer grau, de lei, acordo, contrato, declaração ou qualquer outro instrumento celebrado ao qual estejam vinculadas ou sujeitas; e
 - iv. Este Acordo foi livre e legalmente pactuado entre as Partes e constitui obrigação lícita, válida, eficaz e vinculante, exigível de acordo com os seus termos e na extensão definida neste Acordo.
- 1.7. Objetivo do Acordo de Acionistas. O objeto deste Acordo é estabelecer as regras que regerão o relacionamento entre as Partes, inclusive, mas sem limitação, com relação à operação e administração da Companhia e das sociedades Controladas, ao exercício de seu direito de voto e à transferência das Ações de titularidade das Partes, que deverão, a todo tempo, ser observadas pelas Partes e pela Companhia.
- 1.8. Atos na Data de Eficácia. As Partes se comprometem a, na Data de Eficácia deste Acordo, convocar uma Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre (i) a alteração do número de membros do Conselho de Administração e eleger os membros correspondentes, observando-se o disposto nas Cláusulas 9.2, 9.3 e 9.6; (ii) as alterações necessárias do Estatuto Social da Companhia de forma a torná-lo compatível com o presente Acordo.
- 1.9. Colaboração com a Oferta Aprovada. Sem prejuízo da data de início de vigência deste Acordo, as Partes se comprometem a, desde já, envidar seus melhores esforços para a promoção e implementação da Oferta Aprovada, maximizando valor para a Companhia e seus acionistas, e dando eficácia ao presente Acordo.
- 1.9.1. Observado o disposto na Cláusula 3.28 abaixo, caso ocorra a Concretização da Oferta Aprovada, as Ações incluídas na Oferta Aprovada e transferidas por

força da Oferta Aprovada a Terceiros serão, previamente à realização da Oferta Aprovada, automaticamente desvinculadas do Acordo de Acionistas de 2019 e deste Acordo de Acionistas, permanecendo as remanescentes vinculadas, integrando o conceito de Ações para os fins da Cláusula 1.4.1 deste Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO II

REGRAS DE TRANSFERÊNCIA DAS AÇÕES

- 2.1. Exceto conforme expressamente previsto neste Acordo, os Acionistas não poderão, de forma direta ou indireta, vender, alienar, transferir, ceder, gravar, prometer, transmitir, oferecer como caução ou garantia, conferir opções de compra ou venda, constituir usufruto, penhorar, permutar ou, sob qualquer forma, dispor ou onerar as Ações, ou quaisquer direitos a elas relativos, inclusive os de subscrição de futuras Ações (“Alienação”).

Seção I – Período Restrito (Lock-Up)

- 2.2. Lock-Up dos Grupos Mottin e Weber. Exceto pelo disposto na Cláusula 2.5 (Alienações Pré-Aprovadas) e no Capítulo V (Alienações Permitidas) abaixo, conforme aplicável, durante o Prazo de Vigência deste Acordo (“Período Restrito dos Grupos Mottin e Weber”), qualquer operação que resulte em Alienação de Ações por qualquer das Partes integrantes do Grupo Mottin e Weber, seja por meio de uma Alienação Privada ou Alienação em Bolsa, somente poderá ser efetivada se autorizada de forma unânime pelos Representantes dos Grupos Mottin, Weber e Kinea (a “Autorização dos Representantes MWK”), respeitadas e mantidas as disposições constantes deste Acordo (“Lock-up dos Grupos Mottin e Weber”¹).
- 2.3. Lock-Up do Grupo Kinea. Exceto pelo disposto na Cláusula 2.5 abaixo (Alienações Pré-Aprovadas) e no Capítulo V (Alienações Permitidas) abaixo, conforme aplicável, até 22 de julho de 2022 (“Período Restrito do Grupo Kinea”), qualquer operação que resulte em Alienação de Ações por qualquer das Partes integrantes do Grupo Kinea, seja por meio de uma Alienação Privada ou Alienação em Bolsa, somente poderá ser efetivada com a Autorização dos Representantes MWK, respeitadas e mantidas as disposições

¹ Nota MBZ: Observar a necessidade da formalização desta aprovação para inclusão de ações na secundária da Oferta Aprovada.

constantes deste Acordo (“Lock-up do Grupo Kinea” e, em conjunto com o Lock-up dos Grupos Mottin e Weber, o “Lock-up”).

2.3.1. Uma vez encerrado o Lock-up do Grupo Kinea, o Grupo Kinea: (i) estará livre para Alienar suas Ações por meio de Alienações em Bolsa sem qualquer espécie de restrição (inclusive sem obrigação de oferecer aos outros Acionistas Direito de Primeira Oferta); e (ii) poderá realizar Alienações Privadas sem necessidade de oferecer Direito de Preferência, observado apenas que, em caso de uma Alienação Privada de Ações para um Concorrente, o Grupo Kinea deverá obter previamente a aprovação dos Representantes MWK nos termos desta Seção I.

2.4. Procedimento de Autorização dos Representantes MWK. A Autorização dos Representantes MWK dar-se-á, por escrito, de maneira prévia aos procedimentos de Alienação Privada e Alienação em Bolsa, observado o disposto nas Cláusulas seguintes e as disposições deste Acordo.

2.4.1. A Parte interessada em Alienar suas Ações deverá notificar, por escrito, os Representantes dos Grupos Mottin, Weber e Kinea, de acordo com as formalidades previstas no Capítulo XII deste Acordo. Os Representantes reunir-se-ão, em até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação, para deliberar sobre a aprovação da Alienação pretendida, a qual somente poderá ser efetivada se aprovada pela unanimidade (a “Alienação Aprovada”).

2.4.2. A notificação referida na Cláusula 2.4.1 acima deverá observar os mesmos parâmetros e conteúdo estipulados na Cláusula 2.7 abaixo.

2.4.3. Com o término do Período Restrito do Grupo Kinea, o Representante do Grupo Kinea deixará de ter direito a voto na reunião para deliberação da Autorização dos Representantes MWK prevista na Cláusula 2.2 acima e nesta Cláusula 2.4, exceto no caso de autorização para Alienação Privada de Ações pelo Grupo Kinea para um Concorrente, nos termos da Cláusula 2.3.1 acima, caso em que o Representante do Grupo Kinea também terá direito de voto.

2.4.3.1. Não obstante o disposto na Cláusula 2.4.3 deste Acordo, o Representante do Grupo Kinea deverá permanecer recebendo as notificações mencionadas na Cláusula 2.4.1 deste Acordo e poderá, a seu exclusivo critério, participar, mas não votar, da reunião para deliberar a Autorização dos Representantes MWK.

2.5. Alienação Pré-Aprovada. Não obstante o Lock-up, e sujeito ao disposto na Cláusula 2.5.3 abaixo, cada uma das Partes integrantes dos Grupos Mottin, Weber e Kinea estará dispensada da necessidade de obter Autorização dos Representantes MWK para promover uma Alienação de Ações em quantidade que represente até 2% (dois por cento) das Ações detidas pela respectiva Parte, por espécie de ação, na

Data de Eficácia deste Acordo, em uma única operação ou uma série de operações realizadas a partir da Data de Eficácia e durante o Prazo de Vigência do Acordo (a “Alienação PréAprovada”).

2.5.1. A bem da clareza e a título exemplificativo, hipoteticamente, um Acionista titular de 1000 (mil) ações ordinárias nominativas e 200 (duzentas) ações preferenciais nominativas, conforme identificado na Cláusula 1.4.1 supra, somente poderia promover uma Alienação de até 20 (vinte) ações ordinárias e até 4 (quatro) ações preferenciais, por meio da Alienação Pré-Aprovada, durante a vigência deste Acordo, sendo que a Alienação de participação superior deverá necessariamente observar o procedimento da Autorização dos Representantes MWK.

2.5.2. Quando da determinação do percentual de Ações estabelecido na Cláusula 2.5, o número de Ações de titularidade de cada Acionista na Data de Eficácia deverá ser ajustado por quaisquer desdobramentos de ações, bonificações de ações ou qualquer evento similar.

2.5.3. A dispensa de obtenção de Autorização dos Representantes MWK referida pela Cláusula 2.5 não será aplicável em casos de Alienação Privada pelo Grupo Kinea quando o potencial adquirente das ações seja um Concorrente da Companhia, hipótese em que, independentemente do número de ações a ser Alienado pelo Grupo Kinea, será necessária a prévia obtenção de Autorização dos Representantes MWK.

2.6. A Alienação Aprovada, prevista nas Cláusulas 2.2, 2.3 e 2.4, não dispensará os Acionistas Ofertantes de observar, antes da efetivação de qualquer Alienação, (i) o Direito de Preferência, o Direito de Venda Conjunta (Tag Along) e o Direito de Exigir a Venda (Drag Along) em caso de Alienações Privadas, conforme aplicável; e o (ii) Direito de Primeira Oferta, em caso de Alienações em Bolsa, conforme constante neste Capítulo II e no Capítulo III abaixo.

2.6.1. Para fins de esclarecimento, as regras constantes dos Capítulos II, III e IV (LockUp, Direito de Preferência, Direito de Primeira Oferta, Direito de Venda Conjunta (Tag Along) e Direito de Exigir a Venda (Drag Along)) não se aplicam na hipótese de uma Alienação Permitida prevista no Capítulo V (Alienações Permitidas) abaixo.

2.6.2. Ainda, para fins de esclarecimento, a Alienação Pré-Aprovada estará sujeita, em caso de Alienações em Bolsa, apenas ao Direito de Primeira Oferta, e, em caso de Alienações Privadas, apenas ao Direito de Preferência. Não serão aplicáveis à Alienação Pré-Aprovada o Direito de Venda Conjunta (Tag Along) e o Direito de Exigir a Venda (Drag Along).

Seção II – Procedimento para Alienação Privada de Ações

2.7. Sujeito ao disposto na Seção I acima, (i) durante o Prazo de Vigência deste Acordo em relação aos Acionistas dos Grupos Mottin, Weber e Pizzato; e (ii) durante o Período Restrito do Grupo Kinea em relação aos Acionistas do Grupo Kinea, o Acionista que desejar realizar uma Alienação parcial ou total de suas Ações (“Acionista Ofertante”), por meio de uma Alienação Privada, a um outro Acionista ou a um Terceiro (“Potencial Comprador”) – ainda que referida Alienação Privada seja uma Alienação Aprovada ou Pré-Aprovada –, o Acionista Ofertante deverá notificar, por escrito, os Representantes de todos os Grupos de Acionistas.

2.7.1. A notificação mencionada na Cláusula 2.7 acima deverá especificar: (i) o número, espécie e classe das Ações que o Acionista (ou grupo de acionistas) pretende Alienar e o percentual que representam em relação ao capital social votante e total da Companhia (“Ações Ofertadas”); (ii) os termos, o preço e as demais condições da oferta, inclusive de pagamento, que deverá necessariamente se dar em moeda corrente nacional e/ou em ações de emissão de companhias abertas integrantes do índice IBOVESPA (Ibov) ou do índice IBRX50, e/ou em ações de companhias abertas listadas no exterior cujo valor de mercado (market cap) seja superior a USD 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares norte-americanos); (iii) a qualificação completa do Potencial Comprador, sua principal atividade e, se for pessoa jurídica, a composição de seu capital social, identificação de seu controlador final e, se aplicável, a indicação da existência de participação direta ou indireta de qualquer dos Acionistas ou pessoas a eles ligadas por grau de parentesco de até o 3º grau no capital social do Potencial Comprador; (iv) a indicação de qualquer relacionamento relevante existente entre o Potencial Comprador e qualquer dos Acionistas ou pessoas a eles ligadas por grau de parentesco de até o 3º grau; e (v) manifestação do Acionista Ofertante quanto à intenção de aceitar a proposta (“Notificação de Alienação”).

2.7.2. A Notificação de Alienação deverá conter, ainda, cópia da proposta firme recebida do Potencial Comprador, além do compromisso incondicional e irrevogável deste de: (i) adquirir a totalidade das Ações Ofertadas; (ii) se aplicável, adquirir Ações dos Acionistas que exerçam o seu Direito de Venda Conjunta (Tag Along), previsto na Seção I do Capítulo IV abaixo; (iii) se aplicável, adquirir a totalidade das Ações em virtude do Direito de Exigir a Venda (Drag Along), previsto na Seção II do Capítulo IV abaixo; e (iv) se o Potencial Comprador for um Terceiro, aderir ao presente Acordo, sucedendo nos direitos e obrigações do Acionista Ofertante e obrigando-se a cumpri-lo integralmente, caso as Ações Alienadas continuem a ser vinculadas ao presente Acordo, em conformidade com o disposto na Cláusula 2.8, item (ii) abaixo.

2.8. Em qualquer caso de Alienação Privada previsto nas Seções III, IV e V, a seguir, e exceto conforme disposto no Capítulo V (Alienações Permitidas) abaixo:

- (i) se o Potencial Comprador for um Acionista, as Ações Alienadas permanecerão vinculadas ao presente Acordo como parte das Ações do Grupo de Acionistas do adquirente; e
- (ii) se o Potencial Comprador for um Terceiro, as Ações Alienadas somente permanecerão vinculadas ao presente Acordo se assim decidido pela maioria dos Representantes dentre os Representantes do Grupo Mottin, do Grupo Weber e do Grupo Kinea.

2.8.1. Para fins do disposto na Cláusula 2.8.(ii) acima, os Representantes dos Grupos Mottin, Weber e Kinea deverão reunir-se e deliberar sobre a manutenção ou não da vinculação das Ações Alienadas ao Potencial Comprador no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento, pelos Representantes dos Grupos Mottin, Weber e Kinea, de notificação encaminhada pelo Potencial Comprador confirmando a conclusão da Alienação. Recebida tal notificação, os Representantes dos Grupos Mottin, Weber e Kinea deverão, no prazo assinalado, comunicar sua decisão a respeito da manutenção da vinculação ou não das Ações Alienadas ao presente Acordo.

2.8.2. Uma vez aprovado o ingresso do Terceiro, nos termos do disposto na Cláusula 2.8.(ii) acima, se o Terceiro adquirir (a) todas as Ações de um determinado Grupo de Acionistas, o Terceiro se sub-rogará em todos os direitos e obrigações do(s) Acionista(s) Ofertante(s) e substituirá o Grupo de Acionistas em questão no âmbito do presente Acordo; e (b) parte das Ações de um determinado Grupo de Acionistas, o Terceiro se sub-rogará em todos os direitos e obrigações do(s) Acionista(s) Ofertante(s), passará a integrar o Grupo de Acionistas do(s) Acionista(s) Ofertante(s), e atuará em conjunto e de modo coordenado com os demais Acionistas do Grupo de Acionistas do(s) Acionista(s) Ofertante(s), para exercer os direitos e cumprir com as obrigações do referido Grupo de Acionistas no âmbito do presente Acordo.

2.8.3. Para fins de esclarecimento, o disposto nesta Cláusula 2.8 acima também se aplica ao Grupo Pizzato, sendo certo que o Terceiro que adquirir as Ações de um Acionista Ofertante pertencente ao Grupo Pizzato somente será parte do presente Acordo se o seu ingresso for aprovado pela maioria dos Representantes dentre os Representantes do Grupo Mottin, do Grupo Weber e do Grupo Kinea, nos termos da Cláusula 2.8.(ii) acima.

2.8.4. Durante o Prazo de Vigência deste Acordo, e com relação ao Grupo Kinea, mesmo após o encerramento do Período Restrito do Grupo Kinea, em qualquer hipótese de Alienação Privada prevista nas Seções III, IV e V, a seguir, caso o Potencial Comprador seja um Concorrente, todos os prazos previstos em tais Seções serão dobrados. A título exemplificativo, os prazos de 30 (trinta) dias previsto nas Cláusulas 2.10, 2.12, 2.14, de 5 (cinco) dias previsto nas Cláusulas

2.11, 2.13, e de 90 (noventa) dias previsto nas Cláusulas 2.15 e 2.16, passarão a ser de 60 (sessenta), 10 (dez) e 180 (cento e oitenta) dias, respectivamente.

Seção III – Direito de Preferência em Alienações Privadas dos Grupos Mottin e Weber

2.9. Observado o Lock-Up dos Grupos Mottin e Weber e o disposto no Capítulo V (Alienações Permitidas) abaixo, caso um Acionista do Grupo Mottin ou do Grupo Weber deseje, durante o Prazo de Vigência deste Acordo, realizar uma Alienação Privada, parcial ou total, de suas Ações a outro Acionista integrante de outro Grupo de Acionistas ou a Terceiros, deverá primeiramente respeitar o Direito de Preferência dos demais acionistas do seu próprio grupo, posteriormente do outro grupo (do Grupo Mottin, em caso de transferência das Ações de Acionista do Grupo Weber, ou do Grupo Weber, em caso de transferência das Ações de Acionista do Grupo Mottin), e, por fim, aos Grupos Kinea e Pizzato, conforme procedimento previsto nesta Seção III.

2.9.1. Não obstante qualquer disposição em contrário no presente Acordo, os Acionistas do Grupo Kinea apenas terão Direito de Preferência para adquirir as Ações dos Acionistas do Grupo Mottin e do Grupo Weber durante o Período Restrito do Grupo Kinea, sendo certo que, uma vez terminado o Período Restrito do Grupo Kinea, o Direito de Preferência previsto nesta Cláusula 2.9 não será mais aplicável ao Grupo Kinea em nenhuma Alienação Privada dos Acionistas dos Grupos Mottin e Weber, e os procedimentos previstos nas Cláusulas 2.13 e 2.14 abaixo não deverão ser observados pelas Partes e/ou pela Companhia em relação ao Grupo Kinea.

2.9.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.9.1 acima, mesmo após o fim do Período Restrito do Grupo Kinea, o Representante do Grupo Kinea deverá continuar recebendo cópia das notificações trocadas no âmbito dos procedimentos previstos nesta Seção III.

2.9.3. Não obstante qualquer disposição em contrário no presente Acordo, os Acionistas do Grupo Pizzato apenas terão Direito de Preferência para adquirir as Ações dos Acionistas do Grupo Mottin e do Grupo Weber enquanto os Acionistas do Grupo Pizzato, em conjunto, forem titulares de ao menos 8% (oito por cento) das ações com direito a voto da Companhia, sendo certo que, uma vez que o percentual de titularidade conjunta dos Acionistas do Grupo Pizzato tenha alcançado patamar inferior a 8% (oito por cento) das ações com direito a voto, o Direito de Preferência previsto na Cláusula 2.9 acima não será mais aplicável ao Grupo Pizzato em nenhuma Alienação Privada dos Acionistas dos Grupos Mottin e Weber, e os procedimentos previstos nas Cláusulas 2.13 e 2.14 não deverão ser observados pelas Partes e/ou pela Companhia em relação ao Grupo Pizzato.

2.10. Caso o Acionista Ofertante seja integrante do Grupo Mottin ou do Grupo Weber, o Representante do Grupo de Acionistas do Acionista Ofertante deverá encaminhar ao Acionista Ofertante, à Companhia e aos demais Representantes, no prazo de 30

(trinta) dias contados do recebimento da Notificação de Alienação, notificação de resposta manifestando o interesse irrevogável e irretroatável de qualquer dos demais Acionistas do seu Grupo de Acionistas em exercer Direito de Preferência em relação à totalidade ou parte das Ações Ofertadas, que deverão ser adquiridas nos mesmos termos e condições da Notificação de Alienação (“Notificação de Direito de Preferência Primário” e “Direito de Preferência Primário”, respectivamente).

2.10.1. A ausência de resposta à Notificação de Direito de Preferência Primário dentro do prazo previsto na Cláusula 2.10 acima será considerada como renúncia ao exercício do Direito de Preferência Primário.

2.10.2. Na hipótese de mais de um Acionista do Grupo de Acionistas do Acionista Ofertante optar por exercer seu Direito de Preferência Primário, as Ações Ofertadas objeto do exercício de Direito de Preferência Primário serão adquiridas pelos Acionistas do Grupo de Acionistas proporcionalmente à participação detida no capital social da Companhia, desconsiderando-se a participação do Acionista Ofertante e dos demais acionistas da Companhia.

2.11. Caso, após o prazo de exercício do Direito de Preferência Primário, nenhum Acionista do Grupo de Acionistas do Acionista Ofertante tenha exercido o Direito de Preferência Primário para adquirir as Ações Ofertadas, ou, caso existam Sobras do Direito de Preferência Primário, a Companhia deverá, em até 5 (cinco) dias a contar do encerramento do referido prazo, notificar o Representante do Grupo de Acionistas não integrado pelo Acionista Ofertante, que poderá ser o Grupo Mottin ou Weber (“Notificação de Direito de Preferência Secundário” e “Direito de Preferência Secundário”, respectivamente) com cópia para o Representante do Grupo Kinea.

2.11.1. Para fins de clareza, (a) caso o Acionista Ofertante seja parte do Grupo Mottin, a Companhia deverá enviar a Notificação de Direito de Preferência Secundário para o Representante do Grupo Weber, e caso o Acionista Ofertante seja parte do Grupo Weber, a Companhia deverá enviar a Notificação de Direito de Preferência Secundário para o Representante do Grupo Mottin; e (b) a Notificação de Direito de Preferência Secundário deverá ser obrigatoriamente encaminhada com cópia para o Representante do Kinea.

2.12. O Representante do Grupo de Acionistas destinatário da Notificação de Direito de Preferência Secundário deverá encaminhar ao Acionista Ofertante, à Companhia e aos demais Representantes, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da Notificação de Direito de Preferência Secundário, notificação de resposta manifestando o interesse irrevogável e irretroatável dos Acionistas do seu Grupo de Acionistas em exercer Direito de Preferência Secundário em relação à totalidade ou parte das Ações Ofertadas ou das Sobras do Direito de Preferência Primário, que deverão ser adquiridas nos mesmos termos e condições da Notificação de Alienação.

2.12.1. A ausência de resposta à Notificação de Direito de Preferência Secundário dentro do prazo previsto na Cláusula 2.12 acima será considerada como renúncia ao exercício do Direito de Preferência Secundário.

2.12.2. Na hipótese de mais de um Acionista do Grupo de Acionistas do Grupo Mottin ou Weber, conforme o caso, optar por exercer seu Direito de Preferência Secundário, as Ações Ofertadas objeto do exercício de Direito de Preferência Secundário serão adquiridas pelos Acionistas do Grupo de Acionistas proporcionalmente à participação detida no capital social da Companhia, desconsiderando-se a participação do Acionista Ofertante e dos demais acionistas da Companhia.

2.13. Caso, após o prazo de exercício do Direito de Preferência Secundário, nenhum Acionista do Grupo Mottin e do Grupo Weber, conforme o caso, tenha exercido o Direito de Preferência Secundário para adquirir as Ações Ofertadas, ou, caso existam Sobras do Direito de Preferência Primário e Secundário, a Companhia deverá, em até 5 (cinco) dias a contar do encerramento do referido prazo, enviar notificação ao Representante do Grupo Kinea e ao Representante do Grupo Pizzato (“Notificação de Direito de Preferência de 3º Grau” e “Direito de Preferência de 3º Grau”, respectivamente).

2.14. O Representante do Grupo Kinea e o Representante do Grupo Pizzato deverão encaminhar ao Acionista Ofertante, à Companhia e aos demais Representantes, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da Notificação de Direito de Preferência de 3º Grau, resposta manifestando o interesse irrevogável e irretroatável dos Acionistas do Grupo Kinea e/ou do Grupo Pizzato em exercer Direito de Preferência de 3º Grau em relação à totalidade ou parte das Ações Ofertadas ou das Sobras do Direito de Preferência Primário e Secundário, que deverão ser adquiridas nos mesmos termos e condições da Notificação de Alienação.

2.14.1. A ausência de resposta à Notificação de Direito de Preferência de 3º Grau dentro do prazo previsto na Cláusula 2.14 acima será considerada como renúncia ao exercício do Direito de Preferência de 3º Grau.

2.14.2. Na hipótese de mais de um Acionista do Grupo Kinea e Pizzato optar por exercer seu Direito de Preferência de 3º Grau, as Ações Ofertadas objeto do exercício de Direito de Preferência de 3º Grau serão adquiridas pelos Acionistas do Grupo Kinea e/ou do Grupo Pizzato proporcionalmente à participação detida no capital social da Companhia, desconsiderando-se a participação do Acionista Ofertante e dos demais acionistas da Companhia.

2.15. Se qualquer dos Acionistas dos Grupos Mottin, Weber, Kinea ou Pizzato manifestar sua intenção de exercer o Direito de Preferência em relação às Ações Ofertadas, na forma prevista neste Capítulo II, a Alienação deverá ser consumada em até de 90 (noventa) dias.

- 2.15.1. Fica desde já certo e ajustado entre os Acionistas que o prazo a que se refere a Cláusula 2.15 acima deverá ser estendido pelo prazo necessário para que as autorizações governamentais pertinentes, incluindo a autorização pelo CADE (se necessária), sejam obtidas, na medida em que estas sejam as únicas condições ainda pendentes para a conclusão da transferência.
- 2.16. Se as Ações Ofertadas não houverem sido adquiridas como resultado do exercício do Direito de Preferência na forma desta Seção III, ou, caso existam Sobras do Direito de Preferência Primário, Secundário e de 3º Grau, as mesmas poderão ser alienadas ao Potencial Comprador, nas mesmas condições da Notificação de Alienação, no prazo de até 90 (noventa) dias, sujeito, entretanto, ao disposto no Capítulo IV se for o caso.
- 2.16.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.16 acima, caso o Potencial Comprador não tenha mais interesse em adquirir as Sobras do Direito de Preferência Primário, Secundário e de 3º Grau, as mesmas poderão ser livremente Alienadas em Bolsa no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da conclusão da última transferência das Ações Ofertadas resultante do exercício do último Direito de Preferência Primário, Secundário ou de 3º Grau, conforme o caso.
- 2.16.2. O prazo previsto na Cláusula 2.16 acima deverá ser estendido pelo prazo necessário para que as autorizações governamentais pertinentes, incluindo a autorização pelo CADE (se necessária), sejam obtidas, na medida em que estas sejam as únicas condições ainda pendentes para a conclusão da transferência.
- 2.17. Decorridos os prazos previstos na Cláusula 2.16 e na Cláusula 2.16.1 acima, os Acionistas Ofertantes que ainda desejarem transferir suas Ações Ofertadas deverão reiniciar o procedimento indicado nesta Seção III.
- 2.18. Qualquer Alienação Privada praticada com a inobservância do disposto nesta Seção III será nula e ineficaz para todos os efeitos legais, e não deverá ser averbada ou registrada pela Companhia.

Seção IV – Direito de Preferência em Alienações Privadas do Grupo Kinea

- 2.19. Observado o Lock-Up do Grupo Kinea e o disposto no Capítulo V (Alienações Permitidas) abaixo, caso um Acionista do Grupo Kinea deseje, durante o Período Restrito do Grupo Kinea, realizar uma Alienação Privada, parcial ou total, de suas Ações a outro Acionista integrante de outro Grupo de Acionistas ou a Terceiros, deverá primeiramente respeitar o Direito de Preferência dos Grupos Mottin, Weber e Pizzato, conforme o procedimento previsto nesta Seção IV.
- 2.19.1. Não obstante qualquer disposição em contrário no presente Acordo, os Acionistas do Grupo Mottin, Weber e Pizzato apenas terão Direito de Preferência para adquirir as Ações dos Acionistas do Grupo Kinea durante o Período Restrito do Grupo Kinea, sendo certo que, uma vez terminado o Período Restrito do Grupo

Kinea, o Direito de Preferência descrito nesta Seção IV não será mais aplicável em nenhuma Alienação Privada do Grupo Kinea, e os procedimentos aqui previstos não deverão ser observados pelas Partes e/ou pela Companhia.

2.19.2. Com o término do Período Restrito do Grupo Kinea, os Acionistas do Grupo Kinea não precisarão observar o procedimento previsto nesta Seção IV (Direito de Preferência em Alienações Privadas do Grupo Kinea) para realizar uma Alienação Privada, parcial ou total, de suas Ações.

2.19.3. Não obstante qualquer disposição em contrário no presente Acordo, os Acionistas do Grupo Pizzato apenas terão Direito de Preferência para adquirir as Ações dos Acionistas do Grupo Kinea enquanto os Acionistas do Grupo Pizzato, em conjunto, forem titulares de ao menos 8% (oito por cento) das ações com direito a voto da Companhia, sendo certo que, uma vez que o percentual de titularidade conjunta dos Acionistas do Grupo Pizzato tenha alcançado patamar inferior a 8% (oito por cento) das ações com direito a voto, o Direito de Preferência previsto na Cláusula 2.19 acima não será mais aplicável ao Grupo Pizzato em nenhuma Alienação Privada dos Acionistas do Grupo Kinea, e os procedimentos previstos nas Cláusulas 2.20 e 2.21 abaixo não deverão ser observados pelas Partes e/ou pela Companhia em relação ao Grupo Pizzato.

2.20. Os Representantes dos Grupos Mottin, Weber e Pizzato deverão encaminhar ao Acionista Ofertante, à Companhia e aos demais Representantes, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da Notificação de Alienação, resposta manifestando o interesse irrevogável e irretratável dos Acionistas dos seus Grupos de Acionistas em exercer Direito de Preferência em relação à totalidade ou parte das Ações Ofertadas, que deverão ser adquiridas nos mesmos termos e condições da Notificação de Alienação.

2.20.1. A ausência de resposta à notificação de exercício do Direito de Preferência dos Grupos Mottin, Weber e Pizzato dentro do prazo previsto na Cláusula 2.20 acima será considerada como renúncia ao exercício do Direito de Preferência previsto na Cláusula 2.20 acima.

2.20.2. Na hipótese de mais de um Acionista dos Grupos Mottin, Weber e Pizzato optar por exercer o Direito de Preferência, as Ações Ofertadas objeto do exercício do Direito de Preferência dos Grupos Mottin, Weber e Pizzato previsto nessa Seção IV, serão adquiridas pelos Acionistas do Grupo Mottin, do Grupo Weber e/ou do Grupo Pizzato proporcionalmente à participação detida no capital social da Companhia, desconsiderando-se a participação do Acionista Ofertante e dos demais acionistas da Companhia.

2.21. Se qualquer dos Acionistas dos Grupos Mottin, Weber ou Pizzato manifestar sua intenção de exercer o Direito de Preferência em relação às Ações Ofertadas, na forma prevista neste Capítulo II, a Alienação deverá ser consumada em até 90 (noventa) dias.

2.21.1. Fica desde já certo e ajustado entre os Acionistas que o prazo a que se refere a Cláusula 2.21 acima deverá ser estendido pelo prazo necessário para que as autorizações governamentais pertinentes, incluindo a autorização pelo CADE (se necessária), sejam obtidas, na medida em que estas sejam as únicas condições ainda pendentes para a conclusão da transferência.

2.22. Se as Ações Ofertadas não houverem sido adquiridas como resultado do exercício do Direito de Preferência na forma desta Seção IV, ou, caso existam Sobras do Direito de Preferência dos Grupos Mottin, Weber e Pizzato com relação a esta Seção IV, as mesmas poderão ser alienadas ao Potencial Comprador, nas mesmas condições da Notificação de Alienação, no prazo de até 90 (noventa) dias, sujeito, entretanto, ao disposto no Capítulo IV se for o caso.

2.22.1. Observado o disposto na Cláusula 2.22 acima, caso o Potencial Comprador não tenha mais interesse em adquirir as Sobras do Direito de Preferência dos Grupos Mottin, Weber e Pizzato, as mesmas poderão ser livremente Alienadas em Bolsa, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da conclusão da última transferência das Ações Ofertadas resultante do exercício do último Direito de Preferência dos Grupos Mottin, Weber e Pizzato, conforme o caso.

2.22.2. O prazo previsto na Cláusula 2.22 acima deverá ser estendido pelo prazo necessário para que as autorizações governamentais pertinentes, incluindo a autorização pelo CADE (se necessária), sejam obtidas, na medida em que estas sejam as únicas condições ainda pendentes para a conclusão da transferência.

2.23. Após decorridos os prazos previstos na Cláusula 2.22 e na Cláusula 2.22.1 acima, os Acionistas Ofertantes que ainda desejarem transferir suas Ações Ofertadas deverão reiniciar o procedimento indicado nesta Seção IV.

2.24. Qualquer Alienação Privada praticada com a inobservância do disposto nesta Seção IV será nula e ineficaz para todos os efeitos legais, e não deverá ser averbada ou registrada pela Companhia.

Seção V – Direito de Preferência em Alienações Privadas do Grupo Pizzato

2.25. Caso um Acionista do Grupo Pizzato deseje, durante o Prazo de Vigência deste Acordo, realizar uma Alienação Privada, parcial ou total, das suas Ações a outro Acionista integrante de outro Grupo de Acionistas ou Terceiros, deverá primeiramente respeitar o Direito de Preferência dos demais acionistas do Grupo Pizzato, posteriormente dos Grupos Mottin e Weber e, por fim, do Grupo Kinea, conforme o procedimento previsto nesta Seção V.

2.25.1. Não obstante qualquer disposição em contrário no presente Acordo, os Acionistas do Grupo Kinea apenas terão Direito de Preferência para adquirir as Ações dos Acionistas do Grupo Pizzato durante o Período Restrito do Grupo

Kinea, sendo certo que, uma vez terminado o Período Restrito do Grupo Kinea, o Direito de Preferência previsto na Cláusula 2.25 acima não será mais aplicável ao Grupo Kinea em nenhuma Alienação Privada dos Acionistas do Grupo Pizzato, e os procedimentos previstos nas Cláusulas 2.29 e 2.30 abaixo não deverão ser observados pelas Partes e/ou pela Companhia. Sem prejuízo do disposto acima, mesmo após o fim do Período Restrito do Grupo Kinea, o Representante do Grupo Kinea deverá continuar a receber cópia das notificações trocadas no âmbito dos procedimentos previstos nesta Seção V.

2.26. Caso o Acionista Ofertante seja integrante do Grupo Pizzato, o Representante do Grupo Pizzato deverá encaminhar ao Acionista Ofertante, à Companhia e aos demais Representantes, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da Notificação de Alienação, notificação de resposta manifestando o interesse irrevogável e irretratável de qualquer dos demais Acionistas do Grupo Pizzato em exercer Direito de Preferência em relação à totalidade ou parte das Ações Ofertadas, que deverão ser adquiridas nos mesmos termos e condições da Notificação de Alienação (“Notificação de Direito de Preferência Primário Pizzato” e “Direito de Preferência Primário Pizzato”, respectivamente).

2.26.1. A ausência de resposta à Notificação de Direito de Preferência Primário Pizzato dentro do prazo previsto na Cláusula 2.26 acima será considerada como renúncia ao exercício do Direito de Preferência Primário Pizzato previsto na Cláusula 2.26 acima.

2.26.2. Na hipótese de mais de um Acionista do Grupo Pizzato optar por exercer seu Direito de Preferência Primário Pizzato, as Ações Ofertadas objeto do Direito de Preferência Primário Pizzato serão adquiridas pelos Acionistas do Grupo Pizzato proporcionalmente à participação detida no capital social da Companhia, desconsiderando-se a participação do Acionista Ofertante e dos demais acionistas da Companhia.

2.27. Caso, após o prazo de exercício do Direito de Preferência Primário Pizzato, nenhum Acionista do Grupo Pizzato tenha manifestado interesse em adquirir as Ações Ofertadas, ou, caso existam Sobras do Direito de Preferência Primário Pizzato, a Companhia deverá, em até 5 (cinco) dias a contar do encerramento de referido prazo, notificar os Representantes dos Grupos Mottin e Weber (“Notificação de Direito de Preferência Secundário Pizzato” e “Direito de Preferência Secundário Pizzato”, respectivamente) com cópia para o Representante do Grupo Kinea.

2.28. Os Representantes dos Grupos Mottin e Weber deverão encaminhar ao Acionista Ofertante, à Companhia e aos demais Representantes, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação de que trata a Cláusula 2.27 acima, resposta manifestando o interesse irrevogável e irretratável dos Acionistas do seu Grupo de Acionistas em exercer Direito de

Preferência em relação à totalidade ou parte das Ações Ofertadas ou das Sobras do Direito de Preferência Primário Pizzato, que deverão ser adquiridas nos mesmos termos e condições da Notificação de Alienação.

2.28.1. A ausência de resposta à Notificação de Direito de Preferência Secundário Pizzato dentro do prazo previsto na Cláusula 2.28 acima será considerada como renúncia ao exercício do Direito de Preferência Secundário Pizzato.

2.28.2. Na hipótese de mais de um Acionista dos Grupos Mottin e Weber optar por exercer o seu Direito de Preferência Secundário Pizzato, as Ações Ofertadas objeto do exercício de Direito de Preferência Secundário Pizzato serão adquiridas pelos Acionistas do Grupo Mottin e/ou do Grupo Weber proporcionalmente à participação detida no capital social da Companhia, desconsiderando-se a participação do Acionista Ofertante e dos demais acionistas da Companhia.

2.29. Caso, após o prazo de exercício do Direito de Preferência pelos Grupos Mottin e Weber, nenhum Acionista do Grupo Mottin e/ou do Grupo Weber tenha manifestado interesse em adquirir as Ações Ofertadas, ou, caso existam Sobras do Direito de Preferência Primário Pizzato e Secundário Pizzato, a Companhia deverá, em até 5 (cinco) dias a contar do encerramento do referido prazo, notificar o Representante do Grupo Kinea (“Notificação de Direito de Preferência de 3º Grau Pizzato” e “Direito de Preferência de 3º Grau Pizzato”).

2.30. O Representante do Grupo Kinea deverá encaminhar ao Acionista Ofertante, à Companhia e aos demais Representantes, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da Notificação de Direito de Preferência de 3º Grau Pizzato, resposta manifestando o interesse irrevogável e irretroatável dos Acionistas do Grupo Kinea em exercer Direito de Preferência de 3º Grau Pizzato em relação à totalidade ou parte das Ações Ofertadas ou das Sobras do Direito de Preferência Primário Pizzato e Secundário Pizzato, que deverão ser adquiridas nos mesmos termos e condições da Notificação de Alienação.

2.30.1. A ausência de resposta à Notificação de Direito de Preferência de 3º Grau Pizzato dentro do prazo previsto na Cláusula 2.30 acima será considerada como renúncia ao exercício do Direito de Preferência de 3º Grau Pizzato.

2.30.2. Na hipótese de mais de um Acionista do Grupo Kinea optar por exercer seu Direito de Preferência de 3º Grau Pizzato, as Ações Ofertadas serão adquiridas pelos Acionistas do Grupo Kinea proporcionalmente à participação detida no capital social da Companhia, desconsiderando-se a participação do Acionista Ofertante e dos demais acionistas da Companhia.

2.31. Se qualquer dos Acionistas dos Grupos Pizzato, Mottin, Weber ou Kinea manifestar sua intenção de exercer o Direito de Preferência em relação às Ações Ofertadas,

na forma prevista neste Capítulo II, a Alienação deverá ser consumada em até 90 (noventa) dias.

2.31.1. Fica desde já certo e ajustado entre os Acionistas que o prazo a que se refere a Cláusula 2.31 acima deverá ser estendido pelo prazo necessário para que as autorizações governamentais pertinentes, incluindo a autorização pelo CADE (se necessária), sejam obtidas, na medida em que estas sejam as únicas condições ainda pendentes para a conclusão da transferência.

2.32. Se as Ações Ofertadas que não houverem sido adquiridas como resultado do exercício do Direito de Preferência na forma desta Seção V, ou, caso existam Sobras do Direito de Preferência Primário Pizzato, Secundário Pizzato e de 3º Grau Pizzato, as mesmas poderão ser alienadas ao Potencial Comprador, nas mesmas condições da Notificação de Alienação, no prazo de até 90 (noventa) dias.

2.32.1. Observado o disposto na Cláusula 2.32 acima, caso o Potencial Comprador não tenha mais interesse em adquirir as Sobras do Direito de Preferência Primário Pizzato, Secundário Pizzato e de 3º Grau Pizzato, as mesmas poderão ser livremente Alienadas em Bolsa, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da conclusão da última transferência das Ações Ofertadas resultante do exercício do último Direito de Preferência Primário Pizzato, Secundário Pizzato e de 3º Grau Pizzato, conforme o caso.

2.32.2. O prazo previsto na Cláusula 2.32 acima deverá ser estendido pelo prazo necessário para que as autorizações governamentais pertinentes, incluindo a autorização pelo CADE (se necessária), sejam obtidas, na medida em que estas sejam as únicas condições ainda pendentes para a conclusão da transferência.

2.33. Após decorrido os prazos previstos na Cláusula 2.32 e na Cláusula 2.32.1 acima, os Acionistas Ofertantes que ainda desejarem transferir suas Ações Ofertadas deverão reiniciar o procedimento indicado nesta Seção V.

2.34. Qualquer Alienação Privada praticada com a inobservância do disposto nesta Seção V será nula e ineficaz para todos os efeitos legais, e não deverá ser averbada ou registrada pela Companhia.

CAPÍTULO III

ALIE NAÇÃO DE AÇÕES EM BOLSA DE VALORES

3.1. Sujeito ao disposto no Capítulo II - Seção I (Lock-Up) acima, (i) durante o Prazo de Vigência deste Acordo, em relação aos Acionistas dos Grupos Mottin, Weber e Pizzato; e (ii) durante o Período Restrito do Grupo Kinea, em relação aos Acionistas do Grupo Kinea, o Acionista Ofertante que desejar realizar uma Alienação em Bolsa – mesmo que referida alienação seja uma Alienação Aprovada ou Pré-Aprovada – deverá enviar, por escrito, a todos os Representantes dos Grupos, notificação contendo: (i) o número, espécie e classe de Ações ou lotes de Ações que pretende Alienar; (ii) os termos e demais condições pelo qual está

disposto a realizar a Alienação em Bolsa, incluindo o preço mínimo por Ação ou lote de Ações; (iii) indicação se a Alienação em Bolsa ocorrerá por meio de uma (a) venda de ações direta em ambiente de bolsa; (b) venda em bloco de ações no ambiente de bolsa (block trade); ou (c) por meio de uma oferta pública secundária de Ações (follow-on) (“Oferta Pública”); e (iv) a indicação das sociedades corretoras e/ou instituições financeiras envolvidas na operação (“Notificação de Alienação em Bolsa”).

3.1.1. As regras constantes deste Capítulo III (Alienação de Ações em Bolsa de Valores) não se aplicam na hipótese (a) da Oferta Qualificada; (b) Alienação de Ações em Bolsa após a realização da Oferta Qualificada (follow-on); e (c) uma oferta pública secundária de ações de emissão da Companhia em que os Acionistas do Grupo Mottin, do Grupo Weber e do Grupo Kinea tenham decidido também participar.

3.1.2. Para fins de esclarecimento, uma vez realizada uma Oferta Qualificada, as regras deste Capítulo III (Alienação de Ações em Bolsa de Valores) não serão aplicáveis ao Grupo Kinea na hipótese da realização de uma Alienação em Bolsa. Para fins de clareza, o disposto na presente cláusula não se aplica à Oferta Aprovada, pelo que, até a realização da Oferta Qualificada, continuam válidas e eficazes as regras deste Capítulo III.

Seção I – Direito de Primeira Oferta em Alienações em Bolsa dos Grupos Mottin e Weber

3.2. Observado o Lock-Up dos Grupos Mottin e Weber e o disposto no Capítulo V (Alienações Permitidas) abaixo, caso um Acionista do Grupo Mottin ou do Grupo Weber deseje, durante o Prazo de Vigência deste Acordo, realizar uma Alienação em Bolsa, parcial ou total, das suas Ações a Terceiros, deverá primeiramente respeitar o Direito de Primeira Oferta dos demais acionistas do seu próprio grupo, posteriormente do outro grupo (do Grupo Mottin, em caso de transferência de Ações de Acionista do Grupo Weber, ou do Grupo Weber, em caso de transferência de Ações de Acionista do Grupo Mottin), e, por fim, dos Grupos Kinea e Pizzato, conforme procedimento previsto nesta Seção I.

3.2.1. Não obstante qualquer disposição em contrário no presente Acordo, os Acionistas do Grupo Kinea apenas terão Direito de Primeira Oferta para adquirir as Ações dos Acionistas do Grupo Mottin e do Grupo Weber durante o Período Restrito do Grupo Kinea, sendo certo que, uma vez terminado o Período Restrito do Grupo Kinea, o Direito de Primeira Oferta previsto na Cláusula 3.2 acima não será mais aplicável ao Grupo Kinea em nenhuma Alienação em Bolsa dos Acionistas dos Grupos Mottin e Weber, e os procedimentos previstos nas Cláusulas 3.6 e 3.7 abaixo não deverão ser observados pelas Partes e/ou pela Companhia em relação ao Grupo Kinea.

3.2.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.2.1 acima, mesmo após o fim do Período Restrito do Grupo Kinea, o Representante do Grupo Kinea deverá continuar a receber cópia das notificações trocadas no âmbito dos procedimentos previstos nesta Seção I.

3.2.3. Não obstante qualquer disposição em contrário no presente Acordo, os Acionistas do Grupo Pizzato apenas terão Direito de Primeira Oferta para adquirir as Ações dos Acionistas do Grupo Mottin e do Grupo Weber enquanto os Acionistas do Grupo Pizzato, em conjunto, forem titulares de ao menos 8% (oito por cento) das ações com direito a voto da Companhia, sendo certo que, uma vez que o percentual de titularidade conjunta dos Acionistas do Grupo Pizzato tenha alcançado patamar inferior a 8% (oito por cento) das ações com direito a voto, o Direito de Primeira Oferta previsto na Cláusula 3.2 acima não será mais aplicável ao Grupo Pizzato em nenhuma Alienação em Bolsa dos Acionistas dos Grupos Mottin e Weber, e os procedimentos previstos nas Cláusulas 3.6 e 3.7 abaixo não deverão ser observados pelas Partes e/ou pela Companhia em relação ao Grupo Pizzato.

3.3. Caso o Acionista Ofertante seja integrante do Grupo Mottin ou do Grupo Weber, o Representante do Grupo de Acionistas do Acionista Ofertante deverá encaminhar ao Acionista Ofertante, à Companhia e aos demais Representantes, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da Notificação de Alienação em Bolsa, notificação de resposta manifestando o interesse irrevogável e irretroatável de qualquer dos demais Acionistas do seu Grupo de Acionistas em exercer Direito de Primeira Oferta em relação à totalidade ou parte das Ações Ofertadas, que deverão ser adquiridas nos mesmos termos e condições da Notificação de Alienação em Bolsa (“Notificação de Direito de Primeira Oferta Primário” e “Direito de Primeira Oferta Primário”, respectivamente).

3.3.1 A ausência de resposta à Notificação de Direito de Primeira Oferta Primário dentro do prazo previsto na Cláusula 3.3 acima será considerada como renúncia ao exercício do Direito de Primeira Oferta Primário.

3.3.2 Na hipótese de mais de um Acionista do Grupo de Acionistas do Acionista Ofertante optar por exercer seu Direito de Primeira Oferta Primário, as Ações Ofertadas objeto do exercício de tal Direito de Primeira Oferta serão adquiridas pelos Acionistas do Grupo de Acionistas proporcionalmente à participação detida no capital social da Companhia, desconsiderando-se a participação do Acionista Ofertante e dos demais acionistas da Companhia.

3.4. Caso, após o prazo de exercício do Direito de Primeira Oferta Primário, nenhum Acionista do Grupo de Acionistas do Acionista Ofertante tenha manifestado interesse em adquirir as Ações Ofertadas, ou existam Ações Ofertadas remanescentes, a Companhia deverá, em até 5 (cinco) dias contados do encerramento de referido prazo, notificar o Representante do outro Grupo de

Acionistas não integrado pelo Acionista Ofertante, que poderá ser o Grupo Mottin ou Weber, copiando o Representante do Grupo Kinea.

3.4.1. Para fins de clareza, (i) caso o Acionista Ofertante seja parte do Grupo Mottin, a Companhia deverá enviar a Notificação de Direito de Primeira Oferta Secundário para o Representante do Grupo Weber, e caso o Acionista Ofertante seja parte do Grupo Weber, a Companhia deverá enviar a Notificação de Direito de Primeira Oferta Secundário para o Representante do Grupo Mottin; e (ii) as notificações previstas na Cláusula 3.4 acima deverão ser obrigatoriamente encaminhadas em cópia para o Representante do Kinea.

3.5. O Representante do Grupo de Acionistas destinatário da Notificação de Direito de Primeira Oferta Secundário deverá encaminhar ao Acionista Ofertante, à Companhia e aos demais Representantes, no prazo de 5 (cinco) dias do recebimento da Notificação de Direito de Primeira Oferta Secundário, notificação de resposta manifestando o interesse irrevogável e irretratável dos Acionistas do seu Grupo de Acionistas em exercer Direito de Primeira Oferta em relação à totalidade ou parte das Ações Ofertadas, conforme aplicável, que deverão ser adquiridas nos mesmos termos e condições da Notificação de Alienação em Bolsa (“Notificação de Direito de Primeira Oferta Secundário” e “Direito de Primeira Oferta Secundário”, respectivamente).

3.5.1. A ausência de resposta à Notificação de Direito de Primeira Oferta Secundário dentro do prazo previsto na Cláusula 3.5 acima será considerada como renúncia ao exercício do Direito de Primeira Oferta Secundário.

3.5.2. Na hipótese de mais de um Acionista do Grupo de Acionista destinatário da Notificação de Direito de Primeira Oferta Secundário optar por exercer seu Direito de Primeira Oferta Secundário, as Ações Ofertadas objeto do exercício de tal Direito de Primeira Oferta serão adquiridas pelos Acionistas do Grupo de Acionistas destinatário da Notificação de Direito de Primeira Oferta Secundário proporcionalmente à participação detida no capital social da Companhia, desconsiderando-se a participação do Acionista Ofertante e dos demais acionistas da Companhia.

3.6. Caso, após o prazo de exercício do Direito de Primeira Oferta Secundário, nenhum Acionista do Grupo Mottin e do Grupo Weber tenha manifestado interesse em adquirir as Ações Ofertadas, ou existam Ações Ofertadas remanescentes, a Companhia deverá, em até 5 (cinco) dias a contar do encerramento de referido prazo, enviar notificação aos Representantes dos Grupos Kinea e Pizzato.

3.7. Os Representantes dos Grupos Kinea e Pizzato deverão encaminhar ao Acionista Ofertante e à Companhia, no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da notificação de que trata a Cláusula 3.6 acima, resposta manifestando o interesse irrevogável e irretratável dos Acionistas do Grupo Kinea e/ou do Grupo Pizzato em exercer o seu Direito de Primeira

Oferta em relação à totalidade ou parte das Ações Ofertadas, conforme aplicável, que deverão ser adquiridas nos mesmos termos e condições da Notificação de Alienação em Bolsa (“Notificação de Direito de Primeira Oferta de 3º Grau” e “Direito de Primeira Oferta de 3º Grau”, respectivamente).

3.7.1. A ausência de resposta à Notificação de Direito de Primeira Oferta de 3º Grau dentro do prazo previsto na Cláusula 3.7 acima será considerada como renúncia ao exercício do Direito de Primeira Oferta de 3º Grau.

3.7.2. Na hipótese de mais de um Acionista do Grupo Kinea e/ou do Grupo Pizzato optarem por exercer seu Direito de Primeira Oferta de 3º Grau, as Ações Ofertadas objeto do exercício de tal Direito de Primeira Oferta serão adquiridas pelos Acionistas do Grupo Kinea e/ou do Grupo Pizzato proporcionalmente à participação detida no capital social da Companhia, desconsiderando-se a participação do Acionista Ofertante e dos demais acionistas da Companhia.

3.8. Se qualquer dos Acionistas dos Grupos Mottin, Weber, Kinea ou Pizzato manifestar sua intenção de exercer o Direito de Primeira Oferta, conforme for o caso, em relação à totalidade ou parte das Ações Ofertadas, a Alienação deverá ser consumada em até 30 (trinta) dias.

3.8.1. Fica desde já certo e ajustado entre os Acionistas que o prazo a que se refere a Cláusula 3.8 acima deverá ser estendido pelo prazo necessário para que as autorizações governamentais pertinentes, incluindo a autorização pelo CADE (se necessária), sejam obtidas, na medida em que estas sejam as únicas condições ainda pendentes para a conclusão da transferência.

3.9. Se as Ações Ofertadas não houverem sido adquiridas como resultado do exercício do Direito de Primeira Oferta, ou se restarem Ações Ofertadas remanescentes, na forma desta Seção, as mesmas poderão ser alienadas em Bolsa, nas mesmas condições da Notificação de Alienação em Bolsa, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar do término do prazo previsto na Cláusula 3.3, 3.5 ou 3.7 acima, conforme aplicável.

3.10. Decorrido o prazo previsto na Cláusula 3.9 acima, os Acionistas Ofertantes que ainda desejarem transferir suas Ações Ofertadas não alienadas em Bolsa deverão reiniciar o procedimento indicado nesta Seção I.

3.11. A Companhia adotará todos os procedimentos cabíveis para evitar que uma Alienação em Bolsa seja praticada com a inobservância do disposto nesta Seção I, inclusive mediante o bloqueio junto à instituição responsável pela custódia das Ações.

Seção II – Direito de Primeira Oferta em Aliações em Bolsa do Grupo Kinea

3.12. Observado o Lock-Up do Grupo Kinea e o disposto no Capítulo V (Alienações Permitidas) abaixo, caso um Acionista do Grupo Kinea deseje, durante o Período Restrito do Grupo Kinea, realizar uma Alienação em Bolsa, parcial ou total, das suas Ações a Terceiros, deverá primeiramente respeitar o Direito de Primeira Oferta dos Grupos Mottin, Weber e Pizzato, conforme o procedimento previsto nesta Seção II.

3.12.1. Não obstante qualquer disposição em contrário no presente Acordo, os Acionistas do Grupo Mottin, Weber e Pizzato apenas terão Direito de Primeira Oferta para adquirir as Ações dos Acionistas do Grupo Kinea durante o Período Restrito do Grupo Kinea, sendo certo que, uma vez terminado o Período Restrito do Grupo Kinea, o Direito de Primeira Oferta mencionado na Cláusula 3.12 acima não será mais aplicável em nenhuma Alienação em Bolsa dos Acionistas do Grupo Kinea, e os procedimentos previstos nesta Seção II não deverão ser observados pelas Partes e/ou pela Companhia.

3.12.2. Não obstante qualquer disposição em contrário no presente Acordo, os Acionistas do Grupo Pizzato apenas terão Direito de Primeira Oferta para adquirir as Ações dos Acionistas do Grupo Kinea enquanto os Acionistas do Grupo Pizzato, em conjunto, forem titulares de ao menos 8% (oito por cento) das ações com direito a voto da Companhia, sendo certo que, uma vez que o percentual de titularidade conjunta dos Acionistas do Grupo Pizzato tenha alcançado patamar inferior a 8% (oito por cento) das ações com direito a voto, o Direito de Primeira Oferta previsto na Cláusula 3.12 acima não será mais aplicável ao Grupo Pizzato em nenhuma Alienação em Bolsa dos Acionistas do Grupo Kinea, e os procedimentos previstos nas Cláusulas 3.13 e 3.14 abaixo não deverão ser observados pelas Partes e/ou pela Companhia em relação ao Grupo Pizzato.

3.13. Recebida uma Notificação de Alienação em Bolsa do Grupo Kinea, os Representantes dos Grupos Mottin, Weber e Pizzato deverão encaminhar ao Acionista Ofertante, à Companhia e aos demais Representantes, no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da Notificação de Alienação em Bolsa, resposta manifestando o interesse irrevogável e irretratável dos Acionistas dos seus Grupos de Acionistas em exercer Direito de Primeira Oferta em relação à totalidade ou parte das Ações Ofertadas, que deverão ser adquiridas nos mesmos termos e condições da Notificação de Alienação em Bolsa.

3.13.1. A ausência de resposta à notificação de Direito de Primeira Oferta dentro do prazo previsto na Cláusula 3.13 acima será considerada como renúncia ao exercício do Direito de Primeira Oferta.

3.13.2. Na hipótese de mais de um Acionista dos Grupos Mottin, Weber e Pizzato optar por exercer o Direito de Primeira Oferta, as Ações Ofertadas objeto do exercício de tal Direito de Primeira Oferta serão adquiridas pelos Acionistas do Grupo Mottin, do Grupo Weber e/ou do Grupo Pizzato proporcionalmente à

participação detida no capital social da Companhia, desconsiderando-se a participação do Acionista Ofertante e dos demais acionistas da Companhia.

3.14. Se qualquer dos Acionistas dos Grupos Mottin, Weber ou Pizzato manifestar sua intenção de exercer o Direito de Primeira Oferta em relação à totalidade ou parte das Ações Ofertadas, a Alienação deverá ser consumada em até 30 (trinta) dias.

3.14.1. Fica desde já certo e ajustado entre os Acionistas que o prazo a que se refere a Cláusula 3.14 acima deverá ser estendido pelo prazo necessário para que as autorizações governamentais pertinentes, incluindo a autorização pelo CADE (se necessária), sejam obtidas, na medida em que estas sejam as únicas condições ainda pendentes para a conclusão da transferência.

3.15. As Ações Ofertadas que não houverem sido adquiridas como resultado do exercício do Direito de Primeira Oferta, na forma desta Seção, poderão ser alienadas em Bolsa, nas mesmas condições da Notificação de Alienação em Bolsa, no prazo de até 90 (noventa) dias contados do término do prazo previsto na Cláusula 3.13 acima.

3.16. Após decorrido o prazo da Cláusula 3.15 acima os Acionistas Ofertantes que ainda desejarem transferir suas Ações Ofertadas não alienadas em Bolsa deverão reiniciar o procedimento indicado nesta Seção II.

3.17. A Companhia adotará todos os procedimentos cabíveis para evitar que uma Alienação em Bolsa seja praticada com a inobservância do disposto nesta Seção II, inclusive mediante o bloqueio junto à instituição responsável pela custódia das Ações.

Seção III – Direito de Primeira Oferta em Aliações em Bolsa do Grupo Pizzato

3.18. Caso um Acionista do Grupo Pizzato deseje, durante o Prazo de Vigência deste Acordo, realizar uma Alienação em Bolsa, parcial ou total, das suas Ações a Terceiros, deverá primeiramente respeitar o Direito de Primeira Oferta dos demais acionistas do Grupo Pizzato, posteriormente dos Grupos Mottin e Weber e, por fim, do Grupo Kinea, conforme o procedimento previsto nesta Seção III.

3.18.1. Não obstante qualquer disposição em contrário no presente Acordo, os Acionistas do Grupo Kinea apenas terão Direito de Primeira Oferta para adquirir as Ações dos Acionistas do Grupo Pizzato durante o Período Restrito do Grupo Kinea, sendo certo que, uma vez terminado o Período Restrito do Grupo Kinea, o Direito de Primeira Oferta previsto na Cláusula 3.18 acima não será mais aplicável ao Grupo Kinea em nenhuma Alienação em Bolsa dos Acionistas do Grupo Pizzato, e os procedimentos previstos nas Cláusulas 3.22 e 3.23 abaixo não deverão ser observados pelas Partes e/ou pela Companhia.

3.18.2. Sem prejuízo do disposto acima, mesmo após o fim do Período Restrito do Grupo Kinea, o Representante do Grupo Kinea deverá continuar a receber cópia das notificações trocadas no âmbito dos procedimentos previstos nesta Seção III.

3.19. Caso o Acionista Ofertante seja integrante do Grupo Pizzato, o Representante do Grupo Pizzato deverá encaminhar ao Acionista Ofertante, à Companhia e aos demais Representantes, no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da Notificação de Alienação em Bolsa, notificação de resposta manifestando o interesse irrevogável e irretroatável de qualquer dos demais Acionistas do Grupo Pizzato em exercer Direito de Primeira Oferta em relação à totalidade ou parte das Ações Ofertadas, que deverão ser adquiridas nos mesmos termos e condições da Notificação de Alienação em Bolsa (“Notificação de Direito de Primeira Oferta Primário - Pizzato” e “Direito de Primeira Oferta Pizzato”, respectivamente).

3.19.1. A ausência de resposta à Notificação de Direito de Primeira Oferta Primário - Pizzato dentro do prazo previsto na Cláusula 3.19 acima será considerada como renúncia ao exercício do Direito de Primeira Oferta Pizzato.

3.19.2. Na hipótese de mais de um Acionista do Grupo Pizzato optar por exercer seu Direito de Primeira Oferta Pizzato, as Ações Ofertadas objeto do exercício de tal Direito de Primeira Oferta serão adquiridas pelos Acionistas do Grupo Pizzato proporcionalmente à participação detida no capital social da Companhia, desconsiderando-se a participação do Acionista Ofertante e dos demais acionistas da Companhia.

3.20. Caso, após o prazo de exercício do Direito de Primeira Oferta Pizzato, nenhum Acionista do Grupo Pizzato tenha manifestado interesse em adquirir as Ações Ofertadas, ou existam Ações Ofertadas remanescentes, a Companhia deverá, em até 2 (dois) dias contados do encerramento de referido prazo, enviar notificação aos Representantes dos Grupos Mottin e Weber, copiando o Representante do Grupo Kinea.

3.21. Os Representantes dos Grupos Mottin e Weber deverão encaminhar ao Acionista Ofertante, à Companhia e aos demais Representantes, no prazo de 5 (cinco) dias do recebimento da notificação de que trata a Cláusula 3.20 acima, resposta manifestando o interesse irrevogável e irretroatável dos Acionistas do seu Grupo de Acionistas em exercer Direito de Primeira Oferta em relação à totalidade ou parte das Ações Ofertadas, conforme aplicável, que deverão ser adquiridas nos mesmos termos e condições da Notificação de Alienação em Bolsa (“Notificação de Direito de Primeira Oferta Secundário – Pizzato” e “Direito de Primeira Oferta Secundário – Pizzato”).

3.21.1. A ausência de resposta à Notificação de Direito de Primeira Oferta Secundário - Pizzato dentro do prazo previsto na Cláusula 3.21 acima será

considerada como renúncia ao exercício do Direito de Primeira Oferta Secundário - Pizzato.

3.21.2. Na hipótese de mais de um Acionista dos Grupos Mottin e Weber optarem por exercer o Direito de Primeira Oferta, as Ações Ofertadas objeto do exercício de tal Direito de Primeira Oferta serão adquiridas pelos Acionistas do Grupo Mottin e/ou do Grupo Weber proporcionalmente à participação detida no capital social da Companhia, desconsiderando-se a participação do Acionista Ofertante e dos demais acionistas da Companhia.

3.22. Caso, após o prazo de exercício do Direito de Primeira Oferta pelos Grupos Mottin e Weber, nenhum Acionista do Grupo Mottin e do Grupo Weber tenha manifestado interesse em adquirir as Ações Ofertadas, ou existam Ações Ofertadas remanescentes, a Companhia deverá, em até 2 (dois) dias a contar do encerramento de referido prazo, enviar notificação ao Representante do Grupo Kinea.

3.23. O Representante do Grupo Kinea deverá encaminhar ao Acionista Ofertante, à Companhia e aos demais Representantes, no prazo de 5 (cinco) dias do recebimento da notificação de que trata a Cláusula 3.22 acima, resposta manifestando o interesse irrevogável e irreatável dos Acionistas do Grupo Kinea em exercer Direito de Primeira Oferta em relação à totalidade ou parte das Ações Ofertadas, conforme aplicável, que deverão ser adquiridas nos mesmos termos e condições da Notificação de Alienação (“Notificação de Direito de Primeira Oferta de 3º Grau – Pizzato“ e “Direito de Primeira Oferta de 3º Grau - Pizzato”, respectivamente).

3.23.1. A ausência de resposta à Notificação de Direito de Primeira Oferta de 3º Grau – Pizzato dentro do prazo previsto na Cláusula 3.23 acima será considerada como renúncia ao exercício do Direito de Primeira Oferta de 3º Grau - Pizzato.

3.23.2. Na hipótese de mais de um Acionista do Grupo Kinea optar por exercer o Direito de Primeira Oferta de 3º Grau - Pizzato, as Ações Ofertadas serão adquiridas pelos Acionistas do Grupo Kinea proporcionalmente à participação detida no capital social da Companhia, desconsiderando-se a participação do Acionista Ofertante e dos demais acionistas da Companhia.

3.24. Se qualquer dos Acionistas dos Grupos Pizzato, Mottin, Weber ou Kinea manifestar sua intenção de exercer o Direito de Primeira Oferta em relação à totalidade ou parte das Ações Ofertadas, a Alienação deverá ser consumada em até 30 (trinta) dias.

3.24.1. Fica desde já certo e ajustado entre os Acionistas que o prazo a que se refere a

Cláusula 3.24 acima deverá ser estendido pelo prazo necessário para que as autorizações governamentais pertinentes, incluindo a autorização pelo CADE (se necessária), sejam obtidas, na medida em que estas sejam as únicas condições ainda pendentes para a conclusão da transferência.

- 3.25. As Ações Ofertadas que não houverem sido adquiridas como resultado do exercício do Direito de Preferência, na forma desta Seção, poderão ser alienadas em Bolsa, nas mesmas condições da Notificação de Alienação em Bolsa, pelo prazo de até 90 (noventa) dias contados do término do prazo previsto na Cláusula 3.23 acima.
- 3.26. Após decorrido o prazo da Cláusula 3.25 acima, os Acionistas Ofertantes que ainda desejarem transferir suas Ações Ofertadas não alienadas em Bolsa deverão reiniciar o procedimento indicado nesta Seção III.
- 3.27. A Companhia adotará todos os procedimentos cabíveis para evitar que uma Alienação em Bolsa seja praticada com a inobservância do disposto nesta Seção III, inclusive mediante o bloqueio junto à instituição responsável pela custódia das Ações.

Seção IV – Disposições Gerais Aplicáveis à Alienação em Bolsa

- 3.28. Observado o disposto neste Capítulo, as Ações Alienadas em Bolsa deverão ser automaticamente desvinculadas do presente Acordo antes da data da efetivação Alienação em Bolsa. Para fins de clareza, as ações adquiridas por Acionistas através do exercício do Direito de Primeira Oferta não serão desvinculadas deste Acordo.
 - 3.28.1. Será ineficaz e deixará de produzir qualquer efeito perante a Companhia e/ou os demais Acionistas, a desvinculação prevista na Cláusula 3.28 acima na hipótese de a Alienação em Bolsa não vier a ocorrer, sendo certo que as referidas Ações deverão ser vinculadas novamente ao presente Acordo.
- 3.29. Na hipótese de realização de uma Oferta Pública, os Acionistas comprometem-se a envidar seus melhores esforços para que a Companhia e seus administradores colaborem, em todos os aspectos, para com o sucesso da Oferta Pública, inclusive mediante a divulgação de informações e participação em apresentações a investidores, observados os termos da legislação aplicável e conforme a recomendação ou solicitações do(s) banco(s) coordenador(es) de tal Oferta Pública.
- 3.30. O Direito de Venda Conjunta (Tag Along) e o Direito de Exigir a Venda (Drag Along) previstos no Capítulo IV do presente Acordo não serão aplicáveis na hipótese de Alienação de Ações pelas Partes em Bolsa de Valores.

CAPÍTULO IV TAG ALONG DRAG ALONG

Seção I – Direito de Venda Conjunta (Tag Along)

4.1. Direito de Venda Conjunta. Sujeito ao disposto no Capítulo II - Seção I (Lock-Up) acima e observado o disposto no Capítulo V (Alienações Permitidas), quando do recebimento da Notificação de Alienação em uma Alienação Privada de Ações, qualquer Acionista (incluindo os Acionistas do Grupo Pizzato) terá o direito de exigir que a Alienação englobe (“Direito de Venda Conjunta”):

(i) as Ações de sua titularidade, na mesma proporção das Ações Alienadas pelo Acionista Ofertante, calculada com base no disposto nas Cláusulas 4.1.2 e 4.1.3 abaixo, caso sejam atendidas cumulativamente as seguintes condições:

(a) Alienação de Ações por um Acionista que correspondam a mais de 40% (quarenta por cento) das Ações de sua titularidade na Data de Eficácia do presente Acordo, realizada por meio de uma única operação ou de uma série de operações a partir da Data de Eficácia, para Terceiro(s) ou para Acionista(s) de outro Grupo de Acionistas; e

(b) Alienação de Ações que correspondam a mais de 20% (vinte por cento) das Ações de titularidade de um determinado Grupo de Acionistas, considerado individualmente, na Data de Eficácia do presente Acordo, realizada por meio de uma única operação ou de uma série de operações a partir da Data de Eficácia; ou

(ii) até 100% (cem por cento) das Ações de sua titularidade, independentemente da porcentagem de Ações Alienada pelo Acionista Ofertante, nas hipóteses de Alienação de Ações, por um único Acionista ou por um conjunto de Acionistas, que configure transferência direta ou indireta do Controle da Companhia.

4.1.1. Para fins de esclarecimento, (a) o Direito de Venda Conjunta (Tag Along) não se aplicará às Alienações Pré-Aprovadas e às Alienações Permitidas previstas na Cláusula 5.1 deste Acordo, observado que as Ações Alienadas por meio de Alienações Pré-Aprovadas deverão ser consideradas para o cálculo do atingimento do percentual previsto nas Cláusulas 4.1(i)(a) e 4.1(i)(b) acima; e (b) as Ações Alienadas na hipótese da Cláusula 4.1(i)(a) devem ser consideradas para o cálculo do atingimento do percentual previsto na Cláusula 4.1(i)(b).

4.1.2. Uma vez atingidas as porcentagens previstas nas Cláusulas 4.1(i)(a) e 4.1(i)(b) acima, os Acionistas Ofertados terão o direito de exigir que a Alienação em questão englobe Ações de sua titularidade (observado que deverão ser

incluídas sempre ações da mesma classe do que aquelas que estão sendo Alienadas pelo Acionista Ofertante) até o limite representado pelo número de Ações ordinárias ou preferenciais (conforme o caso) correspondente à seguinte proporção (mesma porcentagem sobre o total de Ações ordinárias ou preferências (conforme o caso) de cada Acionista Ofertado): (i) Ações ordinárias ou preferenciais (conforme o caso) objeto da Alienação do Acionista Ofertante; dividido (ii) pelo total de Ações ordinárias ou preferenciais (conforme o caso) detidas pelo Acionista Ofertante na data da Notificação de Alienação. A título exemplificativo, o Anexo 4.1.2 contém um exemplo da aplicação da presente Cláusula. Para fins de clareza, na hipótese prevista nesta Cláusula 4.1.2, o Potencial Comprador deverá adquirir tantas Ações quanto forem necessárias para que o Acionista Ofertante e todos os Acionistas que exerceram seu Direito de Venda Conjunta (Tag Along) possam vender um número de suas Ações ordinárias ou preferenciais (conforme o caso) correspondente ao percentual calculado na forma desta Cláusula.

4.1.3. Exclusivamente na hipótese da Cláusula 4.1.(ii) acima, o Direito de Venda Conjunta abrange as Ações ordinárias e preferenciais de titularidade dos Acionistas Ofertados. Todavia, neste caso, o valor a ser atribuído a cada Ação preferencial de titularidade dos Acionistas Ofertados que exercerem seu Direito de Venda Conjunta deverá corresponder a 80% (oitenta por cento) do preço a ser pago por cada Ação ordinária de titularidade do Acionista Ofertante, exceto se valor superior for ofertado para Ações preferenciais do Acionista Ofertante, hipótese em que prevalecerá esse valor também para as Ações dos Acionistas Ofertados que exercerem seu Direito de Venda Conjunta.

4.2. O Direito de Venda Conjunta (Tag Along) poderá ser exercido no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da Notificação de Alienação ou da notificação que informar o exercício do Direito de Preferência previsto nas Seções II, III, IV e V do Capítulo II (Regras de Transferência das Ações), conforme aplicável, por meio de notificação de resposta a ser enviada pelo Representante do Grupo de Acionista integrado pelo Acionista que exerceu o Direito de Venda Conjunta (Tag Along) ao Acionista Ofertante, à Companhia e aos demais Representantes.

4.2.1. A manifestação negativa ou a ausência de manifestação da Parte no prazo previsto na Cláusula 4.2 acima será considerada como renúncia ao exercício do Direito de Venda Conjunta (Tag Along).

4.3. O Acionista que exercer o seu Direito de Venda Conjunta (Tag Along) deverá aderir integralmente aos termos da transferência ao Potencial Comprador, observadas as condições constantes da Notificação de Alienação, e deverá transferir as suas ações no mesmo prazo do Acionista Ofertante.

Seção II – Direito de Exigir a Venda (Drag Along)

4.4. Direito de Exigir a Venda (Drag Along). Sem prejuízo do Direito de Preferência previsto no presente Acordo de Acionistas, caso a Alienação Privada das Ações Ofertadas (i) resulte na transferência do Controle da Companhia; e (ii) englobe a totalidade das Ações de titularidade do(s) Acionista(s) envolvido(s) na Alienação, os Acionistas Ofertantes terão o direito, a seu exclusivo critério e desde que assim tenham indicado na Notificação de Alienação, de obrigar os demais Acionistas a Alienar ao Potencial Comprador a totalidade – e não menos do que a totalidade – das Ações representativas do capital social da Companhia de sua propriedade, em conjunto com as Ações Ofertadas, pelo mesmo preço por Ação e nos mesmos termos e condições constantes da Notificação de Alienação (“Direito de Exigir a Venda”).

4.4.1. Durante o Período Restrito do Grupo Kinea, o exercício do Direito de Exigir a Venda (Drag Along) contra os Acionistas do Grupo Kinea ficará condicionado à aprovação do Representante do Grupo Kinea no âmbito da reunião para deliberação da Autorização dos Representantes MWK. Após o fim do Período Restrito do Grupo Kinea, a aprovação do Representante do Grupo Kinea não será mais necessária para o exercício do Direito de Exigir a Venda (Drag Along) contra os Acionistas do Grupo Kinea.

4.4.2. Para fins de clareza, o Direito de Exigir a Venda (Drag Along) não poderá ser exercido na hipótese de Alienação da totalidade das Ações dos Acionistas do Grupo Kinea para os Acionistas dos Grupos Mottin e Weber, em conjunto.

4.4.3. O exercício do Direito de Exigir a Venda (Drag-Along) contra os Acionistas do Grupo Kinea previsto na Cláusula 4.4 acima estará sujeito a um patamar mínimo de preço a ser definido entre as Partes.

CAPÍTULO V

ALIENAÇÕES PERMITIDAS

5.1. Observado o disposto na Cláusula 5.2 abaixo, as regras constantes dos Capítulos II, III, e IV (Lock-Up, Direito de Preferência, Direito de Primeira Oferta, Direito de Venda Conjunta (Tag Along) e Direito de Exigir a Venda (Drag Along)) não se aplicam nas seguintes hipóteses (“Alienações Permitidas”):

- i. Alienação de Ações realizada entre Acionistas integrantes do mesmo Grupo de Acionistas;
- ii. Alienação de Ações realizada entre qualquer Acionista e pessoa jurídica por ele Controlada, direta ou indiretamente, e cujos demais acionistas ou sócios sejam pessoas vinculadas a tal Acionista por grau de parentesco até o 1º grau;

- iii. Alienação de Ações realizada em decorrência de operações de fusão, cisão, incorporação, contribuição de ativos ou outra forma de reorganização de sociedades e/ou fundos de investimento das quais não resulte alteração da propriedade indireta das Ações;
- iv. No caso de Acionistas pessoas físicas, Alienações realizadas a qualquer título entre o Acionista e seus familiares com até o 1º grau de parentesco;
- v. No caso de Acionistas pessoas físicas, Alienações decorrentes de (a) sucessão causa mortis para sucessores com até o 3º grau de parentesco; e (b) dissolução de sociedade conjugal; e/ou
- vi. No caso dos Acionistas do Grupo Kinea, Alienações totais ou parciais de Ações de sua titularidade para quaisquer outros fundos de investimento geridos pela Kinea Private Equity Investimentos S.A.

5.2. Em qualquer das hipóteses de Alienação de Ações previstas na Cláusula 5.1 acima, concomitantemente à formalização da Alienação das Ações, o adquirente das Ações deverá, mediante a assinatura de termo de adesão, aderir formal e incondicionalmente aos termos e condições deste Acordo, vinculando a totalidade das Ações Alienadas e substituindo o Acionista Ofertante em igual posição no Acordo, ou, na hipótese de uma Alienação parcial, assumindo posição similar no Acordo, passando as Ações Alienadas a integrar o respectivo Grupo de Acionistas do Acionista Ofertante.

5.2.1. As Partes desde já estabelecem que nenhuma das hipóteses de Alienações Permitidas nesta Seção poderá resultar em alteração do número total de Ações vinculadas de cada um dos Grupos de Acionistas.

5.2.2. O Acionista que realizar uma Alienação Permitida nos termos da Cláusula 5.1 acima deverá notificar, previamente e por escrito, todos os Representantes de todos os Grupos de Acionistas e à Companhia, especificando em tal notificação: (i) o número, espécie e classe das Ações que Alienará e o percentual que representará em relação ao capital social votante e total da Companhia; (ii) a qualificação completa do adquirente; e (iii) a comprovação de que a Alienação se deu nos termos autorizados pela Cláusula 5.1 acima.

5.3. Será nula de pleno direito e ineficaz, não produzindo qualquer efeito perante a Companhia e/ou os demais Acionistas, qualquer Alienação em desacordo com o disposto neste Capítulo V, sendo vedado aos administradores da Companhia efetuar os lançamentos nos livros societários correspondentes. A Companhia recusará o registro e averbação de qualquer transferência efetuada em violação ao disposto neste Capítulo V.

CAPÍTULO VI

ÔNUS E CONTRIBUIÇÃO JUDICIAL DE AÇÕES

Seção I – Ônus

- 6.1. Os Acionistas não poderão constituir nenhum Ônus sobre suas Ações, ou qualquer parte das mesmas, sem o consentimento prévio e por escrito dos Representantes de todos os Grupos de Acionistas, na forma da Cláusula 8.6, abaixo.
- 6.2. Mesmo quando autorizada, a instituição de Ônus sobre as Ações em nenhuma circunstância poderá implicar em qualquer restrição ao direito de voto do Acionista ou contrariar o disposto neste Acordo.

6.2.1 Constitui pré-condição para o consentimento prévio dos demais Acionistas referido na Cláusula 6.1 acima que o instrumento de constituição de Ônus contenha previsão de venda extrajudicial das Ações e assegure o Direito de Preferência, o Direito de Primeira Oferta, o Direito de Venda Conjunta (Tag Along) e o Direito de Exigir a Venda (Drag Along) dos demais Acionistas.

Seção II – Constrição Judicial

6.3. Sem prejuízo do disposto nesta Seção II, na hipótese de as Ações de qualquer dos Acionistas serem penhoradas, arrestadas, ou serem objeto de qualquer outra constrição judicial (“Constrição Judicial”), o Acionista cujas Ações forem objeto da Constrição Judicial (“Acionista Devedor”) deverá adotar todas as providências convenientes e/ou necessárias para liberá-las de tal Constrição Judicial, cabendo ao Acionista Devedor provar a revogação da medida judicial, mediante entrega à Companhia e aos Representantes de todos os Grupos de Acionistas de cópia autenticada da decisão que revogar a Construção Judicial.

6.3.1 Caso a Constrição Judicial incidente sobre as Ações não seja levantada e/ou as Ações não sejam, de qualquer forma, liberadas de tal Constrição Judicial dentro de 30 (trinta) dias contados da ciência pelo Acionista Devedor da Constrição Judicial em questão, reputar-se-á que foi feita uma oferta de venda pelo Acionista Devedor aos demais Acionistas, para a Alienação de Ações. Os demais Acionistas poderão aceitar a oferta de venda para comprar a totalidade (e não menos que a totalidade) das Ações necessárias para eliminar a Constrição Judicial em questão.

6.3.2 Caso haja mais de um Acionista interessado em aceitar a oferta do Acionista Devedor, as Ações do Acionista Devedor serão adquiridas proporcionalmente à participação detida no capital social da Companhia, desconsiderando-se a participação do Acionista Devedor e dos demais acionistas da Companhia.

6.3.3 Na hipótese prevista na Cláusula 6.3.1 acima, o valor das Ações será apurado com base na cotação média ponderada por volume apurada nas

negociações com ações da Companhia da mesma classe das ações objeto de Construção Judicial na B3 nos últimos 30 (trinta) pregões (“Valor das Ações em Bolsa”), ficando os demais Acionistas, se interessados em aceitar a oferta de venda para adquirir as Ações, investidos de todos os poderes para requerer a substituição das Ações sujeitas à Construção Judicial por depósito judicial em moeda corrente.

6.3.4 Os acionistas adquirentes envidarão seus melhores esforços para que a Construção Judicial seja levantada mediante o depósito judicial do Valor das Ações em Bolsa, havendo para si as Ações objeto da Construção Judicial como decorrência da aceitação da oferta de venda.

6.3.5 Na eventualidade de, por exigências do juízo responsável, o valor do depósito necessário para o levantamento da Construção Judicial for superior ao valor das Ações em Bolsa, ficará o Acionista Devedor obrigado a pagar tal diferença aos demais

Acionistas adquirentes das Ações antes constritas, em até 48 (quarenta e oito) horas contadas do depósito judicial do valor da Construção Judicial, sob pena de cobrança através de processo de execução fundado em título extrajudicial.

6.3.6 O Direito de Venda Conjunta (Tag Along) e o Direito de Exigir a Venda (Drag Along) não serão aplicáveis ao disposto nesta Seção.

6.3.7 Será nula de pleno direito e ineficaz, não produzindo qualquer efeito perante a Companhia e/ou os demais Acionistas, qualquer Alienação e/ou constituição de Ônus ou Construção Judicial sobre Ações (bem como cessão de direitos de subscrição ou de preferência) em desacordo com o disposto neste Capítulo VI, sendo vedado aos administradores da Companhia efetuar os lançamentos nos livros societários correspondentes.

CAPÍTULO VII

LIQUIDEZ DAS AÇÕES DA COMPANHIA

Seção I – Liquidez das Ações e Conversão de Ações

7.1. Liquidez das Ações e Oferta Pública. As Partes comprometem-se a envidar seus melhores esforços para adotar mecanismos para aumentar a liquidez das Ações da Companhia e para realizar nova oferta pública de distribuição primária e/ou secundária de ações, observando-se sempre as condições e as práticas de mercado, e conforme procedimentos, prazos, termos, condições e montantes que deverão ser acordados mutuamente entre as Partes (a “Oferta Qualificada”).

- 7.2. Conversão de Ações. Caso seja por qualquer motivo deliberada uma conversão de ações preferenciais em ações ordinárias da Companhia, inclusive no âmbito de um mecanismo de liquidez como, exemplificativamente, a realização da Oferta Qualificada, será observada a taxa de conversão consoante a seguinte fórmula: [número de ações preferenciais a serem convertidas] multiplicado por [Taxa de Conversão] resultará em [número de ações ordinárias resultantes da conversão].
- 7.2.1. A taxa de conversão mencionada na Cláusula 7.2 acima será de 1 (uma) ação preferencial para cada 0,8 (oito décimos) de ação ordinária (“Taxa de Conversão”). A título de exemplo: 100 PN x 0,80 = 80 ON.
- 7.2.2. As Ações convertidas por força desta Cláusula 7.2 permanecerão vinculadas a este Acordo.
- 7.3. Migração para Novo Mercado. Em observância ao disposto no artigo 9º, inciso IX do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários, caso ocorra a Concretização da Oferta Aprovada, as Partes comprometem-se a promover a migração da Companhia para o segmento especial de listagem de governança corporativa denominado Novo Mercado da B3 em até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do "comunicado de preço" no âmbito da Oferta Aprovada.

CAPÍTULO VIII DELIBERAÇÕES SOCIAIS

- 8.1 Os Acionistas deverão adotar os procedimentos estabelecidos nas Seções I a IV deste Capítulo VIII com relação às deliberações sociais a serem adotadas em Assembleia Geral.

Seção I – Reuniões Prévias do Grupo

- 8.2 Previamente à cada Reunião Prévia, cada um dos Grupos de Acionistas reunir-se-á, conforme procedimento a ser definido pelo respectivo Grupo de Acionistas, para definir o sentido do voto a ser proferido pelo seu Representante na Reunião Prévia dos Representantes quanto às matérias constantes da ordem do dia da Assembleia Geral (“Reunião Prévia do Grupo”).
- 8.2.1 As disposições desta Seção I não se aplicam ao Grupo Kinea.
- 8.2.2 Não obstante o disposto na Cláusula 8.2.1 acima, os Acionistas integrantes do Grupo Kinea desde já autorizam, de forma irrevogável e irretroatável,

que o Representante do Grupo Kinea vote na Reunião Prévia dos Representantes em nome de todo o Grupo de Acionistas Kinea, estando plenamente vinculados.

- 8.3 Caso determinado Grupo de Acionistas não realize a Reunião Prévia do Grupo antes da Reunião Prévia dos Representantes, independentemente do motivo para sua não realização, cada uma das Partes desde já autoriza, de forma irrevogável e irretroatável, que o Representante indicado no presente Acordo vote na Reunião Prévia dos Representantes em nome de todo o Grupo de Acionistas que represente.

Seção II – Reuniões Prévias dos Representantes

- 8.4 Toda e qualquer deliberação social a ser tomada em Assembleia Geral deverá ser precedida de reunião prévia a ser realizada pelos Representantes, e toda a Reunião do Conselho de Administração poderá, a pedido de qualquer um dos Representantes, ser precedida de reunião prévia a ser realizada pelos Representantes, sendo certo que tais reuniões prévias deverão ser sempre realizadas no prazo de pelo menos 3 (três) horas antes da realização da Assembleia Geral ou Reunião do Conselho de Administração, conforme aplicável, a qual servirá para formar a orientação de voto a ser observada em relação à matéria objeto da ordem do dia (“Reunião Prévia dos Representantes”). Fica desde já acordado que a aprovação de qualquer das matérias listadas na Cláusula 8.15 em reuniões do Conselho de Administração, que sejam precedidas de Reunião Prévia dos Representantes, ficará condicionada à aprovação do Representante do Kinea, enquanto as matérias em questão ficarem sujeitas à aprovação do membro do Kinea no Conselho de Administração.

8.4.1 O edital de convocação para as Reuniões Prévias dos Representantes deverá ser entregue, pessoalmente com protocolo, por carta com aviso de recebimento ou por correio eletrônico com comprovante de entrega para cada um dos Representantes em conjunto e na mesma data da entrega do edital de convocação da Assembleia ou Reunião do Conselho de Administração, conforme aplicável.

8.4.2 O edital de convocação especificará o local, a data e o horário da reunião, bem como informará a pauta dos assuntos a serem tratados. Preferencialmente, as Reuniões Prévias dos Representantes serão realizadas no mesmo local de realização da Assembleia ou Reunião do Conselho de Administração.

8.4.3 A administração da Companhia disponibilizará aos Representantes, em conjunto com a entrega do edital de convocação, todas as informações e documentos necessários para que os Representantes tomem uma decisão embasada e fundamentada na Reunião Prévia dos Representantes.

8.4.4 Os prazos e demais formalidades de convocação das Reuniões Prévias dos Representantes previstos nesta Seção II ficarão dispensados se todos os Representantes comparecerem à Reunião Prévia dos Representantes ou concordarem expressamente com tal dispensa.

8.4.5 As Reuniões Prévias dos Representantes somente serão instaladas em primeira convocação com a presença da totalidade dos Representantes e, em segunda convocação, a ser realizada com intervalo de 1 (uma) hora da primeira convocação, com qualquer número.

8.4.6 Será considerado presente às Reuniões Prévias dos Representantes, os Representantes que: (a) nomearem qualquer outro Representante como seu procurador para votar em tal reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente da Reunião Prévia dos Representantes antes da instalação da Reunião Prévia dos Representantes; (b) enviarem seu voto por escrito ao Presidente da Reunião Prévia dos Representantes antes da instalação da Reunião Prévia dos Representantes, via correio eletrônico (e-mail) com confirmação de recebimento, carta registrada ou carta entregue em mãos; ou (c) participarem das Reuniões Prévias dos Representantes por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, desde que envie seu voto via correio eletrônico (e-mail), carta registrada ou carta entregue em mãos ao Presidente da Reunião Prévia dos Representantes antes da instalação da Reunião Prévia dos Representantes.

8.4.7 As Partes concordam expressamente que os votos proferidos pelos Representantes nas Reuniões Prévias dos Representantes devem ser entendidos como sendo proferidos por todos os demais integrantes de seus respectivos Grupos de Acionistas.

8.4.8 Os Representantes obrigam-se a manifestar seu voto na Reunião Prévia dos Representantes conforme decidido pelo Grupo de Acionistas na Reunião Prévia do Grupo, salvo se referida reunião não tiver sido realizada, servindo a presente disposição e o presente Acordo como instrumento de mandato nos termos do § 7º do artigo 118 da Lei das S/A, pelo Prazo de Vigência deste Acordo.

8.4.9 As Partes concordam expressamente que as deliberações tomadas em Reunião Prévia dos Representantes vincularão todas as Partes, de modo que o voto da totalidade das Ações abrangidas por este Acordo ou os votos dos membros do Conselho de Administração indicados pelos Grupos de Acionistas, conforme o caso, serão exercidos no âmbito de qualquer Assembleia Geral da Companhia ou de uma reunião do Conselho de Administração, conforme o caso, em um único e mesmo sentido.

8.5 Das Reuniões Prévias dos Representantes serão lavradas atas sumárias em conformidade com os procedimentos do parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei

das S/A. Será extraída da ata da Reunião Prévia dos Representantes a orientação de voto que vinculará todas as Partes e Representantes.

8.5.1 Os Representantes dos Grupos Mottin e Grupo Weber alternar-se-ão a cada ano na indicação do presidente e secretário de cada Reunião Prévia dos Representantes, salvo se de outra forma acordado entre eles.

8.6 Exceto conforme disposto na Cláusula 8.7 abaixo, as deliberações das Reuniões Prévias dos Representantes serão tomadas pelo voto favorável dos Representantes cujas ações com direito a voto dos respectivos Grupos de Acionistas, somadas, superem as ações com direito a voto dos Grupos de Acionistas representados pelos demais Representantes.

8.6.1 Caso algum Representante se abstenha de votar em relação a alguma matéria em Reunião Prévia dos Representantes, o seu voto deverá ser desconsiderado para a deliberação da matéria em questão, devendo a mesma ser adotada com base na decisão tomada pelos demais Representantes presentes à Reunião Prévia dos Representantes que não tenham se absterido ou deixado de votar.

8.7 Durante o Prazo de Vigência deste Acordo, as matérias abaixo apenas serão aprovadas no âmbito das Reuniões Prévias dos Representantes com o voto afirmativo do Representante do Grupo Kinea:

(i) Operações de reestruturação e/ou reorganização societária envolvendo a Companhia e suas subsidiárias, incluindo fusões, transformações, incorporações, incorporação de ações e cisões;

(ii) Aumento de capital social da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias que contemple a emissão de ações novas, autorização para a emissão ou emissão de quaisquer títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia ou de suas subsidiárias, sendo certo que não se compreende nesta hipótese os aumentos de capital social meramente nominais e os que envolvam a capitalização de resultados e/ou reservas;

(iii) Operações que resultem no fechamento de capital da Companhia ou na transformação do seu tipo societário;

(iv) Redução de capital com restituição de valores aos acionistas, recompra, cancelamento, amortização ou resgate de ações de emissão da Companhia ou de suas subsidiárias, em operações que envolvam valores acima de 10% (dez por cento) do capital social da Companhia ou R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) em determinado exercício, devidamente ajustado pela variação do IPCA a partir da Data de Eficácia, o que for maior;

- (v) Alteração do Estatuto Social da Companhia, bem como do estatuto social ou contrato social de suas subsidiárias, relativamente às seguintes matérias: (a) alteração do objeto social da Companhia e de suas subsidiárias; (b) alteração do capital social da Companhia e suas sociedades controladas; (c) alteração nas normas de governança da Companhia e suas sociedades controladas, incluindo, mas não se limitando a, alterações na composição do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia e nas competências da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria; e (d) mudança das normas de distribuição de dividendos da Companhia; e
- (vi) Declaração ou distribuição de juros sobre capital próprio ou dividendos pela Companhia e/ou por suas subsidiárias em montante igual ou superior a 40% (quarenta por cento) do lucro líquido da Companhia no exercício anterior, inclusive dividendos intercalares e intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, ou em outro balanço intermediário.
- (vii) Realização de oferta pública de distribuição primária e/ou secundária de ações de emissão da Companhia.

Seção III – Assembleias Gerais

- 8.8 Todas as Partes e Representantes deverão votar e agir uniformemente nas Assembleias Gerais da Companhia, em conformidade com as deliberações tomadas na Reunião Prévia dos Representantes.
- 8.9 Caso alguma Parte ou Representante procure votar em violação à orientação estabelecida na Reunião Prévia dos Representantes, o seu voto deverá ser desconsiderado e o presidente da referida Assembleia Geral deverá computá-lo como se tivesse sido proferido em conformidade com a deliberação tomada na Reunião Prévia dos Representantes.

Seção IV – Reuniões do Conselho de Administração

- 8.10 O Conselho de Administração realizará reuniões ordinárias bimestralmente, salvo se disposto de forma diversa em um cronograma aprovado pela unanimidade dos seus membros, e extraordinárias sempre que necessário, mediante convocação pelo Presidente ou Vice Presidente do Conselho de Administração, por sua própria iniciativa, por solicitação fundamentada de qualquer membro do Conselho de Administração, ou de outra forma conforme contemplado pela Lei das S/A.
- 8.11 As reuniões, incluindo as de urgência, poderão ser realizadas por teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio de

comunicação, e a participação por qualquer desses meios será considerada como presença na reunião. Os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente de uma reunião do Conselho de Administração deverão confirmar seu voto, por e-mail que identifique de modo inequívoco o remetente.

8.12 O edital de convocação para as reuniões do Conselho de Administração deverá ser entregue pessoalmente com protocolo, por carta com aviso de recebimento ou por correio eletrônico com comprovante de entrega, por iniciativa própria ou mediante solicitação por escrito de qualquer membro do Conselho de Administração.

8.12.1 Exceto se a documentação necessária já tiver sido entregue aos Representantes na forma da Cláusula 8.4.3 acima, a administração da Companhia disponibilizará aos membros do Conselho de Administração, em conjunto com a entrega do edital de convocação, todas as informações e documentos necessários para que os membros do Conselho de Administração tomem uma decisão embasada e fundamentada na reunião do Conselho de Administração.

8.12.2 As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência da data de cada reunião, observado que a convocação será dispensada caso: (i) o membro já tenha tido inequívoca ciência da data de sua realização constante de cronograma previamente aprovado em reunião da qual tenha participado; e (ii) declare-se ciente das matérias que serão submetidas a voto na reunião (caso tais matérias não tenham sido previstas no cronograma).

8.12.3 O edital de convocação especificará o local, a data e o horário da reunião, bem como informará a pauta dos assuntos a serem tratados.

8.12.4 Os prazos e demais formalidades de convocação de reuniões do Conselho de Administração previstos nesta Seção IV ficarão dispensadas se todos os membros do Conselho de Administração comparecerem à reunião ou concordarem expressamente com tal dispensa.

8.12.5 Preferencialmente, as reuniões do Conselho de Administração ocorrerão na sede da Companhia.

8.12.6 As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria dos membros do Conselho de Administração da Companhia. Para fins de clareza, o intervalo entre primeira e segunda convocação será de no mínimo 3 (três) horas.

8.12.7 Independentemente das formalidades para convocar as reuniões do Conselho de Administração dispostas nesta Cláusula, o Conselho de

Administração será considerado devidamente convocado para uma reunião se todos os membros do Conselho de Administração da Companhia estiverem presentes em tal reunião.

8.12.8 Excepcionalmente, o Presidente do Conselho de Administração, por sua própria iniciativa, e na sua falta ou impedimento o Vice-Presidente, poderá convocar uma reunião de urgência do Conselho de Administração para deliberação de temas urgentes aos interesses da Companhia.

8.12.8.1 As reuniões de urgência do Conselho de Administração serão convocadas com no mínimo 1 (um) dia de antecedência da data de sua realização, e deverão ser acompanhadas de fundamentação razoável para sua urgência.

8.12.9 As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração.

8.13 Será considerado presente às reuniões do Conselho de Administração, o membro do Conselho de Administração que: (a) nomear qualquer outro Conselheiro como seu procurador para votar em tal reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação; (b) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação, via correio eletrônico (e-mail) com confirmação de recebimento, carta registrada ou carta entregue em mãos; ou (c) participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, desde que envie seu voto via correio eletrônico (e-mail), carta registrada ou carta entregue em mãos ao Presidente da reunião antes do encerramento, lavratura e assinatura da respectiva ata, e todos os participantes possam ser claramente identificados, caso em que a reunião será considerada realizada no local onde estiver o Presidente da reunião.

8.14 Observado o disposto na Seção II deste Capítulo VIII e a Cláusula 8.15 abaixo, as deliberações no âmbito do Conselho de Administração da Companhia serão tomadas pela maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração.

8.14.1 Os Acionistas se comprometem a, na medida em que também sejam Conselheiros, votar, e, enquanto Acionistas, dirigir os membros do Conselho de Administração por eles indicados a votar sempre no sentido de dar estrito cumprimento às deliberações tomadas na Reunião Prévia dos Representantes, inclusive em qualquer das matérias listadas na Cláusula 8.15 que não tenha sido

aprovada pelo membro do Conselho de Administração indicado pelo Grupo Kinea.

8.14.2 Caso o Conselheiro indicado por alguma das Partes vote em violação ao disposto na Cláusula 8.14.1 acima, o seu voto deverá ser desconsiderado e o Presidente da reunião do Conselho de Administração deverá computá-lo como se tivesse sido proferido em conformidade com a deliberação tomada na Reunião Prévia de Representantes, ou, caso não tenha sido realizada Reunião Prévia de Representantes, em conformidade com o disposto neste Acordo de Acionistas.

8.15 Durante o Prazo de Vigência desse Acordo, as matérias abaixo apenas serão aprovadas nas Reuniões do Conselho de Administração com o voto afirmativo do membro do Conselho de Administração indicado pelo Grupo Kinea. Caso qualquer dessas matérias não seja aprovada pelo membro indicado pelo Grupo Kinea, os demais membros do Conselho de Administração indicados pelos demais Grupos de Acionistas deverão votar contra a matéria em questão:

(i) Aumento de capital social da Companhia submetido ao Conselho de Administração no âmbito do regime de capital autorizado que contemple a emissão de ações novas, autorização para a emissão ou emissão de quaisquer títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia, sendo certo que não se compreende nesta hipótese os aumentos de capital social meramente nominais e os que envolvam a capitalização de resultados e/ou reservas;

(ii) Alteração significativa do orçamento e do plano de negócios da Companhia e de suas Controladas, previamente aprovados pelo Conselho de Administração, assim entendida como aquela que impacte o LAIR acima de 20% (vinte por cento) do orçado;

(iii) Aquisição ou Alienação de valores mobiliários de emissão de qualquer Pessoa, de parte substancial dos ativos ou de um negócio de qualquer Pessoa ou de participação em sociedade ou grupo de sociedades ou, ainda, a associação da Companhia ou de suas Subsidiárias com outra Pessoa (incluindo, sem limitação, por meio de grupo econômico, consórcio, joint ventures, celebração de acordo de sócios ou de acionistas pela Companhia e suas subsidiárias) cujo valor supere R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), devidamente atualizado pela variação do IPCA a partir da Data de Eficácia;

(iv) Contratação, assunção ou renegociação de empréstimo, adiantamento, extensão de crédito, financiamento ou outra forma de endividamento que resulte em uma alavancagem em que o indicador: Dívida Líquida / EBITDA LTM seja igual ou superior a 2,00x (dois inteiros);

- (v) Aprovação de investimentos, pela Companhia ou suas subsidiárias, cujo valor agregado em determinado exercício (a) exceda o valor originalmente aprovado no orçamento aprovado e vigente à época; ou (b) não esteja previsto no orçamento aprovado e vigente à época, observado que, em ambos os casos, tal valor agregado exceda em 20% (vinte por cento) o valor constante do orçamento;
- (vi) Celebração, alteração ou rescisão de qualquer operação ou contrato com Partes Relacionadas da Companhia ou de suas subsidiárias, incluindo os termos e condições de tais operações e contratos; e
- (vii) Prática de atos de liberalidade em favor de Terceiros incompatíveis com as práticas usuais da Companhia e a Lei Anticorrupção, inclusive a prestação de fianças, avais e garantias, exceto no caso de atos de liberalidade realizados em favor de entidades sem fins lucrativos, desde que tais entidades não sejam de alguma forma ligada a partidos políticos, suas fundações ou seus membros, ou a qualquer outra pessoa politicamente exposta, sendo certo que não estarão sujeitos ao disposto neste item atos tais como os praticados em favor de órgãos de segurança pública (Brigada Militar, Polícia e Corpo de Bombeiros), hospitais e instituições atuantes do setor de saúde.

8.15.1 Os contratos celebrados com Partes Relacionadas antes da data de assinatura deste Acordo de Acionistas não estarão sujeitos à aprovação do quórum qualificado previsto na Cláusula 8.15 acima e poderão ser renovados pela Diretoria, exceto em caso de alteração de seus termos.

8.16 Durante o Prazo de Vigência deste Acordo, o Representante do Grupo Kinea (a) terá o direito de solicitar documentos e informações da Companhia e de suas Controladas, mediante solicitação enviada com antecedência razoável; e (b) terá acesso irrestrito às instalações da Companhia e de suas Controladas, bem como aos diretores da Companhia e de suas Controladas, mediante solicitação enviada com antecedência razoável.

8.17 Sem prejuízo do disposto neste Acordo, fica acordado entre os Acionistas que a diretoria da Companhia e/ou das suas Controladas, conforme o caso, terão o dever de comunicar para todos os Representantes, com a maior brevidade possível, ainda que a posteriori (se não for possível antecipar), e no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a ocorrência de qualquer ato ou fato que afete os direitos previstos neste Acordo.

C A P I T U L O I X

A D M I N I S T R A Ç Ã O

9.1 Administração. A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria, observadas as regras contidas neste Acordo e no Estatuto Social da Companhia.

9.2 Composição. O Conselho de Administração da Companhia será composto por até 8 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral da Companhia, e por ela destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

9.3 Direito de Indicar Administradores. Observado o disposto na Cláusula 9.5 abaixo, cada um dos Grupos de Acionistas terá o direito de indicar e eleger a quantidade de membros efetivos e respectivos suplentes da administração da Companhia conforme indicado abaixo:

- i. O Grupo Mottin terá o direito de indicar e eleger 2 (dois) membros efetivos do Conselho de Administração e seus respectivos suplentes;
- ii. O Grupo Weber terá o direito de indicar e eleger 2 (dois) membros efetivos do Conselho de Administração e seus respectivos suplentes;
- iii. O Grupo Pizzato terá o direito de indicar e eleger 1 (um) membro efetivo do Conselho de Administração e seu respectivo suplente; e,
- iv. O Grupo Kinea terá o direito de indicar e eleger 1 (um) membro efetivo do Conselho de Administração e seu respectivo suplente.

9.3.1 Na hipótese de os acionistas minoritários da Companhia elegerem membros para o Conselho de Administração por qualquer meio, a composição do Conselho de Administração prevista na Cláusula 9.2 acima será aumentada em tantos membros quanto necessário para que cada uma das Partes possa eleger o número de Conselheiros previsto na Cláusula 9.3 acima ou em número maior, se for o caso, de forma a se assegurar preponderância na deliberações sociais no âmbito do Conselho de Administração aos membros indicados pelos Grupos de Acionistas.

9.4 Substituição e Destituição. O respectivo Grupo de Acionistas que indicar e eleger os Conselheiros na forma prevista na Cláusula 9.3 acima também terá o direito de destituir e substituir os membros indicados, inclusive em caso de afastamento ou renúncia.

9.4.1. Cada Grupo de Acionistas se compromete a não votar no sentido de destituir qualquer membro indicado por outro Grupo de Acionistas, salvo se tal destituição for requerida, por escrito, pelo próprio representante do Grupo de Acionistas que indicou o respectivo membro. Em todo o caso, as Partes acordam em votar, conforme procedimento previsto no Capítulo VIII acima, e eventualmente orientar os conselheiros por eles indicados a votar, favoravelmente a tal destituição e à eleição do respectivo substituto, conforme o caso.

9.5 Participação Mínima. O direito de cada Grupo de Acionistas indicar os membros efetivos e seus respectivos suplentes no Conselho de Administração da Companhia perdurará enquanto o respectivo Grupo de Acionistas detiver, no mínimo, Ações representativas de 5% (cinco por cento) do capital votante da Companhia. Caso um Grupo de Acionistas perca a prerrogativa de eleger um conselheiro, o cargo será preenchido por deliberação adotada na forma da Cláusula 8.6 acima.

9.5.1 Em relação ao Grupo Kinea, para fins de cálculo do percentual de 5% (cinco por cento) do capital votante referido na Cláusula 9.5 acima, considerar-se-á a soma do total das ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia de titularidade do Grupo Kinea, sendo certo que, para tanto, cada ação preferencial dos Acionistas do Grupo Kinea será considerada como correspondente a 0,8 ações ordinárias.

9.5.2 Em relação ao Grupo Pizzato, para fins de cálculo do percentual de 5% (cinco por cento) do capital votante referido na Cláusula 9.5 acima, considerar-se-á a soma do total das ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia de titularidade do Grupo Pizzato, sendo certo que, para tanto, cada ação preferencial dos Acionistas do Grupo Pizzato será considerada como correspondente a 0,8 ações ordinárias.

9.6 Conselheiro Independente. Os Grupos de Acionistas, por meio de seus Representantes ou a pedido de acionistas minoritários, inclusive na forma do artigo 141, caput e respectivos parágrafos, da Lei 6.404/76, deverão eleger membros independentes para o Conselho de Administração da Companhia, observado para tanto as exigências do Regulamento do Novo Mercado para eleição de membros independentes, ficando assegurado que a indicação de membros independentes será realizada em qualquer circunstância sem afetar o direito do Grupo Kinea de eleger o membro por ele indicado.

9.7 Presidência e Vice-Presidência do Conselho de Administração. O Conselho de Administração contará com um Conselheiro Presidente e um Vice-Presidente, sendo os demais sem designação específica.

9.7.1. A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho de Administração serão exercidas alternadamente por um Conselheiro indicado pelo Grupo Mottin e outro indicado pelo Grupo Weber, respectivamente, sendo certo que, salvo se diversamente acordado de comum acordo entre os Representantes dos Grupos Mottin e Weber, nos anos pares (2020, 2022, e assim sucessivamente), o Presidente será indicado pelo Grupo Mottin e o Vice-Presidente pelo Grupo

Weber, e, nos anos ímpares (2023, 2025, e assim sucessivamente), o Presidente será indicado pelo Grupo Weber e o VicePresidente pelo Grupo Mottin.

9.7.2. Em caso de empate nas reuniões do Conselho de Administração, o voto de desempate será exercido pelo Presidente do Conselho de Administração.

9.8 Comitê Executivo. A pedido do Grupo Kinea, os Acionistas deverão instituir um comitê executivo não-remunerado da Companhia, que deverá se reunir bimestralmente para acompanhar a performance operacional e financeira mensal da Companhia, assim como a implementação do plano de negócios e execução dos orçamentos aprovados (“Comitê Executivo”).

9.8.1 As reuniões do Comitê Executivo deverão ocorrer de modo alternado com as reuniões ordinárias do Conselho de Administração, de modo que todo mês haverá uma reunião do Comitê Executivo ou uma reunião ordinária do Conselho de Administração da Companhia.

9.8.2 O Grupo Kinea terá o direito de indicar pelo menos 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente para o Comitê Executivo, assistindo à Companhia o direito de determinar o número de membros do Comitê em funcionamento e indicar os seus nomes.

9.8.3 O membro do Comitê Executivo indicado pelo Grupo Kinea (a) deverá ter livre acesso aos membros da administração da Companhia, mediante solicitação enviada com antecedência razoável; e (b) terá o direito de solicitar documentos e informações da Companhia e de suas Controladas.

9.9 Conselho Consultivo. A pedido dos Grupos Mottin e Weber, a Companhia contará com um conselho consultivo, que será composto por até 2 (dois) membros, indicados pelos Representantes dos Grupos Mottin e Weber (“Conselho Consultivo”).

9.9.1 As atribuições e a remuneração do Conselho Consultivo serão definidas na Reunião Prévia dos Representantes dos Grupos na qual for requerida a sua instituição.

9.9.2 O Estatuto Social da Companhia irá prever a prerrogativa do Conselho de Administração de instalar comitês e outros órgãos destinados a aconselhar os administradores.

CAPÍTULO X

Representantes das Partes

10.1 Da Indicação de Representantes. Para os fins deste Acordo e dos §§ 7º e 10º do artigo 118 da Lei das S/A, cada um dos Grupos de Acionistas indica, como seu

representante e seu suplente, as seguintes pessoas (doravante os “Representantes”, ou, individualmente, o “Representante”):

i. GRUPO MOTTIN:

Titular: Julio Ricardo Andrighetto Mottin

Endereço: Rua Engº. Álvaro Nunes Pereira, 285, ap. 501, em Porto Alegre, RS,

Telefone: 51 3218 9001, Fax: 51 3218 9598

E-mail: julio@dimed.com.br

Suplente: Julio Ricardo Mottin Neto

Endereço: Rua Engº. Veríssimo de Matos, 255, ap. 901, em Porto Alegre, RS

Telefone: 51 3481 9998

E-mail: jneto@panvel.com.br

ii. GRUPO WEBER:

Titular: Roberto Luiz Weber

Endereço: Rua Engenheiro Olavo Nunes, nº 446, apto. 201, Porto Alegre, RS

Telefone: 51 3218 9001, Fax: 51 3218 9598

E-mail: roberto@dimed.com.br

Suplente: Antônio Carlos Tocchetto Napp

Endereço: Av. Industrial Belgraf, 865, Eldorado Do Sul, RS

Telefone: 051 3481-9999

E-mail: napp@dimed.com.br

iii. GRUPO PIZZATO:

Titular: Denis Pizzato

Endereço: Rua Cabral, 901, ap. 1001, em Porto Alegre, RS

Telefone: 51 3218 9001, Fax: 51 3218 9598

E-mail: denis@dimed.com.br

Suplente: José Francisco Andrade Pizzato Annoni

Endereço: Rua Vasco da Gama 706/401, Porto Alegre / RS

Telefone: 51 99519-5372

E-mail: zepizzato@gmail.com

iv. GRUPO KINEA:

Titular: Cristiano Gioia Lauretti

Endereço: Rua Minas de Prata, 30 - 4º andar - Vila Olimpia, Cidade e Estado de

São Paulo, CEP 04552-080

Telefone: 11 3073-8700, Fax: +55 11 3073-8700
E-mail: cristiano.lauretti@kinea.com.br

Suplente: Diego Montezano dos Santos
Endereço: Rua Minas de Prata, 30 - 4º andar - Vila Olimpia, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04552-080
Telefone: 11 3073-8700, Fax: +55 11 3073-8700
Email: diego.montezano-santos@kinea.com.br

10.1.1 Os Acionistas expressamente concordam com a nomeação dos Representantes acima indicados como seus respectivos procuradores para fins de recebimento de toda e qualquer comunicação prevista no Acordo, que serão tidas como validamente entregues à totalidade dos membros de cada um dos Grupos de Acionistas mediante a sua entrega ao respectivo Representante do Grupo de Acionistas, a quem cumprirá encaminhar a comunicação recebida aos demais integrantes do referido Grupo de Acionistas em tempo de serem cumpridas todas as formalidades previstas no Acordo.

10.1.2 Os Representantes indicados acima representarão a totalidade das Partes integrantes do respectivo Grupo de Acionistas nas Reuniões Prévias de Representantes e terão a prerrogativa de representar e votar pelas Partes integrantes do respectivo Grupo de Acionistas nas Assembleias Gerais, observada a vinculação do voto aos termos do presente Acordo.

10.2 Falecimento, Renúncia ou Impedimento Definitivo. Na hipótese de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo de determinado Representante, assistirá aos Acionistas integrantes do Grupo de Acionistas responsável por sua eleição o direito de proceder à eleição de seu substituto. A indicação do novo Representante será formalizada mediante notificação remetida à Companhia pelo respectivo Grupo de Acionistas, após deliberação tomada na forma da Cláusula 8.2, acima, que será averbada juntamente a este Acordo de Acionistas.

10.3 Outorga de Poderes aos Representantes para Recepção de Novos Acionistas. Os Acionistas expressamente concordam com a nomeação dos Representantes indicados na Cláusula 10.1 acima como seus respectivos procuradores para fins de deliberar, no âmbito de uma Reunião Prévia dos Representantes, a respeito do ingresso de novos acionistas como parte deste Acordo de Acionistas, com poderes para celebrar aditamentos ao presente Acordo, servindo esta Cláusula como mandato, sendo certo que a inclusão de qualquer novo acionista dependerá do voto favorável dos Representantes, conforme a Cláusula 8.6 acima e estando sujeita, ainda, ao veto do Representante do Grupo Kinea na Reunião Prévia, exceto na hipótese prevista na Cláusula 2.8(ii) deste Acordo.

CAPÍTULO XI NÃO CONCORRÊNCIA, NÃO SOLICITAÇÃO

11.1 Não Concorrência. As Partes deverão fazer com que a Companhia e/ou suas Controladas, conforme o caso, incluam nos contratos de prestação de serviços que deverão ser celebrados com as Partes que, a qualquer tempo, ocupem o cargo de funcionário, empregado, gerente, administrador, representante, consultor, diretor ou conselheiro da Companhia ou de suas Controladas, uma cláusula de não concorrência,

em termos comumente utilizados para executivos de companhias abertas, por meio do qual a referida Parte se comprometerá a não praticar, operar ou se envolver, sob qualquer forma, direta ou indiretamente, individualmente ou em conjunto com outros Acionistas ou Terceiros, e fará com que todas as Pessoas Controladas por ele ou seus companheiros, sucessores e/ou familiares com grau de parentesco de até 1º grau, não pratique, opere ou se envolva, sob qualquer forma, direta ou indiretamente, na qualidade de sócio, acionista, gerente, administrador, diretor, funcionário, credor, investidor, consultor, integrante, agente ou em qualquer outra titularidade qualquer Atividade Concorrente da Companhia, em todo o território da República Federativa do Brasil, observado que, no caso da obrigação de Não Concorrência relacionada a vendas por lojas físicas de varejo de farmácia pelo período após a data em que o Acionista se desligar do cargo que ocupa na Companhia ou em suas Controladas, conforme previsto na Cláusula 11.3 abaixo, a obrigação de Não Concorrência estará limitada aos municípios ou localidades em que a Companhia ou suas Controladas possuam operações por meio de lojas físicas ou nos quais tenham planos de expansão aprovados de iniciar operações na data de desligamento do Acionista de seu cargo na Companhia ou em suas Controladas.

11.1.1 Os contratos de prestação de serviços celebrados pela Companhia e/ou suas Controladas, conforme o caso, poderão excetuar da obrigação de não concorrência a titularidade de ações correspondentes a até 2% (dois por cento) do capital social de uma companhia aberta com ações negociadas em bolsa de valores, sendo certo que, independentemente da quantidade de ações detidas, as Partes sujeitas às obrigações de não concorrência não poderão em hipótese alguma: (i) celebrar acordo de acionistas; e/ou (ii) participar, de qualquer forma, na administração e/ou atuar nas atividades das referidas, incluindo por meio da indicação de membros para a administração da companhia.

11.2 Não Solicitação. Os contratos de prestação de serviços celebrados pela Companhia e/ou suas Controladas com as Partes que ocupem, a qualquer tempo, o cargo de funcionário, empregado, gerente, administrador, representante, consultor, diretor ou conselheiro da Companhia ou de suas Controladas, também deverão conter uma cláusula de não solicitação em

termos comumente adotados no mercado para executivos de companhias abertas.

- 11.3 Período de Não Concorrência e Não Solicitação. As obrigações de Não Concorrência e Não Solicitação a serem previstas nos contratos de prestação de serviços mencionados neste Capítulo XI deverão vigorar enquanto o Acionista em questão ocupar o cargo de funcionário, empregado, gerente, administrador, representante, consultor, diretor ou conselheiro na Companhia ou em suas Controladas e permanecerão em vigor pelo prazo adicional de 1 (um) ano a contar da data do efetivo desligamento do Acionista do cargo ocupado na Companhia ou em suas sociedades Controladas, observado que tais obrigações cessarão imediatamente na hipótese de uma Alienação de Controle da Companhia, Privada ou em Bolsa, da qual o Acionista for uma das partes vendedoras (“Período de Não Concorrência”).

11.3.1 Os Acionistas integrantes do Grupo Pizzato não estarão sujeitos ao prazo adicional de 1 (um) ano previsto na Cláusula 11.3 acima, sendo certo que, uma vez desligados dos cargos de funcionários, empregados, gerentes, administradores, representantes, consultores, diretores ou conselheiros na Companhia ou em suas Controladas, os Acionistas integrantes do Grupo Pizzato não estarão sujeitos às obrigações de não concorrência e não solicitação prevista nas Cláusulas 11.1 e 11.2 acima.

- 11.4 Penalidades por Descumprimento. Os Contratos de prestação de serviços aqui previstos deverão ainda prever que, reconhecendo que a violação de qualquer das disposições descritas neste Capítulo XI resultaria em um dano irreparável à Companhia: (i) caso haja violação das obrigações de não concorrência assumidas na Cláusula 11.1 acima, a Parte que inadimplir tais obrigações, conforme aplicável, estará sujeita ao pagamento de uma indenização em valor correspondente às perdas e danos causadas à Companhia; e/ou (ii) caso haja violação das obrigações de não solicitação previstas na Cláusula 11.2 acima, a Parte que inadimplir tais obrigações, conforme aplicável, estará sujeita ao pagamento de uma indenização em valor correspondente às perdas e danos causadas à Companhia; em ambos os casos (i) e (ii) acima, a indenização será devida sem prejuízo dos direitos da Companhia, de tomar quaisquer providências ou medidas legais para execução em juízo, se necessário, dos compromissos avençados neste Capítulo XI.

11.4.1 A Companhia e as Partes terão o direito de exigir indenização adicional da Parte que descumprir tais obrigações, por todas as Perdas sofridas como resultado da violação dos compromissos assumidos neste Capítulo XI, de acordo com o parágrafo único do artigo 416 do Código Civil.

11.4.2 Para fins do disposto neste Capítulo XI, os Acionistas se comprometem a fazer com que a Companhia exerça todos os direitos previstos nos contratos de prestação de serviços referidos nesta Cláusula, incluindo exigir o cumprimento das obrigações dele constantes e buscar ressarcimento pelos danos causados na hipótese de violação de qualquer obrigação.

CAPÍTULO XII

Comunicações

- 12.1. Comunicações. Todas as notificações, consentimentos, solicitações e outras comunicações previstas neste Acordo e no artigo 118 da Lei das S/A somente serão consideradas válidas e eficazes se respeitarem a forma escrita e forem enviadas por meio de carta com aviso de recebimento ou protocolo, fax ou e-mail com comprovante de recebimento, devendo ser enviada para as Partes nos endereços dos seus respectivos Representantes, apontados na Cláusula 10.1 acima, e, no caso da Companhia, no endereço a seguir:

COMPANHIA: DIMED S.A. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
A/C: ANTÔNIO CARLOS TOCCHETTO NAPP
Endereço: AV. INDUSTRIAL BELGRAF, 865 / ELDORADO DO SUL / RS
Telefone: 051 3481-9999
E-mail: reinvest@dimed.com.br

No caso dos Representantes as comunicações deverão ser sempre enviadas para o Representante Titular, com cópia de cortesia para o seu respectivo suplente.

No caso da Companhia, com cópia de cortesia para:

Matter, Boettcher, Zanini & Souza Advogados
A/C: CARLOS KLEIN ZANINI
Endereço: Rua Furriel Luiz Antonio Vargas, 250, 12º andar / PORTO ALEGRE / RS
Telefone: 051 3328-7000
E-mail: carlos.zanini@mbz.adv.br

12.1.1. Quando uma comunicação for entregue pessoalmente, a entrega deverá ser considerada como tendo sido efetuada no recebimento (ou quando a entrega for recusada). Quando uma notificação for enviada por serviço de entrega expressa (courier), a entrega da notificação deverá ser considerada como sendo efetuada por endereçamento adequado, postagem pré-paga e envio, por meio de um serviço de entrega reconhecido internacionalmente, a comunicação, com confirmação de recebimento, e tendo sido efetuada mediante o recebimento (ou quando a entrega for recusada). Quando uma comunicação for enviada por e-mail, a entrega da notificação deverá ser considerada como sendo efetuada por meio de

endereçamento adequado, com confirmação de recebimento, e tendo sido efetuada no dia em que for enviada, se enviada durante o horário comercial normal da destinatária em um Dia Útil, ou de outro modo no Dia Útil seguinte.

- 12.2. Autorização. As Partes autorizam os Representantes de seus respectivos Grupos, desde já, a receber e enviar, em nome das Partes, todas e quaisquer notificações e respostas a estas na forma prevista neste Acordo.
- 12.3. Entrega. Todas as notificações, consentimentos, solicitações e outras comunicações serão considerados realizados (a) na ocasião em que forem entregues, se entregues pessoalmente; (b) na ocasião em que forem recebidas, se enviadas por correio ou por serviço de courier; e (c) se por fax ou e-mail, na data constante da confirmação de recebimento da transmissão.
- 12.4. Mudanças de Endereço. A mudança de destinatário, de endereço ou de qualquer das informações acima indicados deverá ser prontamente comunicada por escrito aos Representantes e Companhia, conforme previsto neste Capítulo XII.

CAPÍTULO XIII

VIGÊNCIA DO ACORDO DE ACIONISTAS

- 13.1. Prazo. Este Acordo deverá entrar em vigor na Data de Eficácia e deverá permanecer válido e em pleno vigor e efeito, vinculando os Acionistas e seus respectivos sucessores, pelo prazo determinado (“Prazo de Vigência”) de 5 (cinco) anos a contar da Data de Eficácia deste Acordo, renovável por igual período, ressalvado o disposto na Cláusula

13. 1.1, abaixo.

13.1.1. A partir do 5º (quinto) ano de aniversário do Acordo de Acionistas, qualquer Acionista poderá enviar notificação escrita às demais Partes informando sua intenção de não renovar o presente Acordo, desde que com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes do termo ad quem previsto na Cláusula 13.1 acima. Na hipótese de Acionistas titulares de mais de 80% (oitenta por cento) das Ações ordinárias vinculadas ao Acordo optarem por permanecer vinculados, o presente Acordo será considerado renovado por um período adicional de 5 (cinco) anos, ao fim do qual as mesmas disposições desta Cláusula 13.1.1 deverão ser repetidas, sendo certo que os Acionistas que manifestaram sua intenção de não renovar deixarão de estar vinculados ao Acordo de Acionistas.

- 13.2. Distrato. O presente Acordo poderá ser distratado antecipadamente caso as Partes, por unanimidade, o façam por instrumento escrito devidamente arquivado na sede da Companhia.

- 13.3. Resilição ou Rescisão. Ressalvado o disposto na Cláusula 13.2 acima o presente Acordo não poderá ser resiliado durante o Prazo de Vigência estipulado na Cláusula 13.1 acima. Qualquer rescisão ou término deste Acordo ocorrerá sem prejuízo de quaisquer responsabilidades, obrigações e direitos das Partes. Todas as disposições continuarão em vigor, independentemente de tal rescisão ou término.
- 13.4. Condição Suspensiva. Tendo em vista o objetivo maior de preservar o Controle sobre a Companhia, fato motivador para a celebração deste Acordo, seus efeitos estão condicionados, na forma do artigo 125 do Código Civil, à Concretização da Oferta Aprovada; observado que o disposto na Cláusula 1.4.1.2 acima será aplicável às Partes desde a data de assinatura do presente Acordo.

13.4.1. O presente Acordo de Acionistas somente será arquivado na Companhia após o implemento da condição suspensiva prevista na Cláusula 13.4 acima.

CAPÍTULO XIV

RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

- 14.1. Resolução de Controvérsias – Cláusula Arbitral. Todos e quaisquer conflitos, societários ou não, incluindo, mas não se limitando a dúvidas, questões, conflitos e/ou controvérsias que porventura vierem a surgir em relação aos termos e condições deste Acordo ou em sua decorrência (“Conflito”) serão resolvidas por arbitragem, de acordo com o previsto na Lei nº 9.307/96, cuja decisão será imediatamente acatada pelas Partes (“Arbitragem”).
- 14.2. A Arbitragem será conduzida e administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado (“Câmara de Arbitragem”), de acordo com suas regras.
- 14.3. O pedido de arbitragem deverá ser encaminhado por uma Parte às outras, simultaneamente ao seu envio para a Câmara de Arbitragem.
- 14.4. A arbitragem terá sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, salvo se as Partes acordarem expressamente quanto a outro local. Os procedimentos serão conduzidos em português e todos os documentos e testemunhos oferecidos como evidência no curso da arbitragem deverão ser produzidos em português ou, se em outro idioma, para o português traduzidos, se assim entender necessário o tribunal arbitral, ficando a Parte que oferecer tal evidência responsável pelos respectivos custos.
- 14.5. O tribunal arbitral será composto de 3 (três) árbitros. Cada conjunto de Partes com opinião divergente indicará, em comum acordo entre si, 1 (um)

árbitro. Os 2 (dois) árbitros assim selecionados deverão, em comum acordo, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar o terceiro árbitro, que será o presidente do tribunal. Caso, findo o prazo de 30 (trinta) dias, os árbitros não obtenham um consenso sobre a nomeação do presidente do tribunal arbitral, o mesmo será nomeado de acordo com as regras da Câmara de Arbitragem.

- 14.6. Todo e qualquer documento e/ou informação trocada entre os envolvidos ou com o tribunal arbitral terá caráter confidencial, estando todos obrigados, incluído cada árbitro, a não transmiti-lo para terceiros, salvo na hipótese de solicitação de autoridades judiciais e/ou administrativas, diante das quais não seja possível invocar a obrigação de sigilo.
- 14.7. O tribunal arbitral deverá solucionar o Conflito com base neste Acordo e no direito brasileiro. A decisão arbitral será definitiva, irrecorrível, não exigirá homologação judicial e vinculará as Partes envolvidas, seus sucessores e cessionários, que se comprometem a cumpri-la espontaneamente e renunciam expressamente a qualquer forma de recurso, ressalvado o pedido de correção de erro material ou de esclarecimento de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão da sentença arbitral, conforme previsto no artigo 30 da Lei nº 9.307/96, ressalvando-se, ainda, o exercício de boa-fé da ação de nulidade estabelecida no artigo 33 da Lei nº 9.307/96. Os envolvidos concordam que a decisão deve ser considerada como única solução do Conflito entre elas e que devem aceitá-la como expressão verdadeira de sua própria determinação a respeito de tal Conflito.
- 14.8. O tribunal arbitral poderá conceder qualquer provimento disponível e apropriado nos termos da Lei nº 9.307/96, inclusive execução específica, sendo certo que a decisão poderá incluir uma distribuição de custos, inclusive honorários advocatícios e desembolsos razoáveis.
- 14.9. As Partes têm ciência plena de todos os termos e efeitos da cláusula compromissória ora avençada, e concordam de forma irrevogável que a arbitragem constitui a única forma de resolução de quaisquer controvérsias decorrentes deste Acordo e/ou a ele relacionadas. Antes da instalação do tribunal arbitral, qualquer das Partes envolvidas poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares ou antecipações de tutela, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão da disputa à arbitragem. Após a instalação do tribunal arbitral, esse será o único competente para (i) reexaminar os requerimentos de antecipação de tutela ou medida cautelar anteriormente apresentados ao Poder Judiciário; e (ii) examinar os novos requerimentos de medida

cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao tribunal arbitral. Sem prejuízo da validade desta cláusula compromissória, as Partes envolvidas elegem, com exclusão de quaisquer outros, o foro central da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, quando e se necessário, para fins exclusivos de: (a) execução de obrigações que comportem, desde logo, execução judicial; (b) as medidas cautelares e antecipações de tutela anteriores à constituição do tribunal arbitral, (c) eventual ação anulatória fundada no art. 32 da Lei nº 9.307/96; e (d) os conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidas à arbitragem. A execução das decisões do tribunal arbitral, inclusive da sentença final e eventual sentença parcial, serão requeridas preferencialmente no foro central da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul; porém, caso seja útil ou necessário, poderão ser requeridas em qualquer foro, ainda que estrangeiro. O ajuizamento de qualquer medida nos termos previstos nesta Cláusula não importa em renúncia à cláusula compromissória ou aos limites da jurisdição do Tribunal Arbitral.

- 14.10. Eventuais omissões ou lacunas nas regras previstas neste item serão dirimidas através da aplicação subsidiária do Regulamento da Câmara de Arbitragem.

CAPÍTULO XV DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. Registro e Averbação. As Partes se obrigam a arquivar o presente Acordo de Acionistas na sede da Companhia, adotando todos os registros e averbações necessárias para dele dar ciência a terceiros, inclusive para efeito de cientificar a instituição financeira depositária encarregada da escrituração das Ações de que as Ações das Partes estão sujeitas aos termos deste Acordo e que sua Alienação, seja a que título for, ficará sujeita aos termos, limites e condições deste Acordo.
- 15.2. Prerrogativas Grupo Kinea. Caso o Grupo Kinea passe a ser titular de menos de 5% (cinco) por cento das Ações com direito a voto de emissão da Companhia, as prerrogativas estipuladas nas Cláusulas 1.4.4.1, 2.2, 2.4.1, 2.4.3.1, 2.8.(ii), 2.8.1, 2.8.3, 8.7, 8.15, 8.16, 9.3.iv, 9.8, e 10.3, bem como outras prerrogativas acessórias, deixarão de ser aplicáveis em favor do Grupo Kinea. No caso das Cláusulas 2.2, 2.4.1, 2.8.(ii), 2.8.1, 2.8.3 os quóruns deliberativos serão reduzidos de modo a refletir a nova configuração decorrente da perda do direito de voto pelo Representante do Grupo Kinea.

- 15.3. Cálculo de Participação Societária. Para fins de cálculo neste Acordo da participação societária detida pelas Partes no capital social da Companhia e enquanto o seu capital social for representado por ações ordinárias e preferenciais, todas as Ações devem ser consideradas como se fossem ordinárias, observada, no caso das ações preferenciais, a Taxa de Conversão.
- 15.4. Respeito ao Acordo de Acionistas. As Partes se comprometem a atuar perante a Companhia sempre de forma a garantir o implemento integral do disposto neste Acordo de Acionistas, no melhor e exclusivo interesse das Partes e da Companhia, por todo o Prazo de Vigência do Acordo.
- 15.4.1. Quaisquer atos praticados em desacordo com os termos e condições deste Acordo de Acionistas serão inexequíveis em relação às Partes, à Companhia, terceiros ou Acionistas que possam ser afetados por tais atos.
- 15.4.2. Em caso de conflito entre as disposições deste Acordo e o Estatuto Social da Companhia, prevalecerão as disposições deste Acordo, obrigando-se as Partes e a Companhia, desde logo, a promover imediatamente as alterações necessárias para adequar as cláusulas do Estatuto Social às disposições deste Acordo.
- 15.5. Execução Específica. O cumprimento das obrigações aqui contidas está sujeito a execução específica, de acordo com o previsto na legislação processual civil e Lei das S/A. Sem prejuízo da execução prevista nesta cláusula, as Partes reconhecem e aceitam que danos imediatos e irreparáveis poderão advir do não cumprimento das disposições do presente Acordo de Acionistas. Caso qualquer das Partes descumpra qualquer disposição deste Acordo, assiste às demais Partes o direito de exigir outros direitos ou reparações que as Partes adimplentes poderão ter contra a Parte inadimplente. As Partes, desde já, reconhecem que o mero pagamento de perdas e danos pela Parte inadimplente às Partes prejudicadas pode não constituir reparação adequada, nem substituir o cumprimento de suas obrigações em conformidade com o presente Acordo de Acionistas.
- 15.6. Irrevogabilidade. O presente Acordo é assinado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes, todos seus herdeiros, sucessores e/ou cessionários a qualquer título, bem como a Companhia. As Partes deverão cumprir integralmente as obrigações aqui contratadas, inclusive, se houver necessidade, comparecer a todas as reuniões e assembleias no âmbito do Acordo de Acionistas e da Companhia, às quais estiverem habilitadas, pessoalmente ou por meio de seus representantes legais, nelas votando em estrita consonância com o disposto neste Acordo de Acionistas, cientes de que referidas obrigações estão sujeitas à execução específica, na forma da lei.

- 15.7. Alterações no Acordo de Acionistas. Não será válida qualquer alteração deste Acordo de Acionistas, salvo se por escrito e assinada por todas as Partes, e devidamente arquivada na sede da Companhia.
- 15.8. Sobrevivência do Acordo de Acionistas. Nenhum prazo ou tolerância concedido por quaisquer das Partes com relação aos termos deste Acordo afetará de qualquer forma este Acordo ou qualquer dos direitos ou obrigações dele decorrentes, a não ser nos estritos termos da tolerância concedida. Se, por qualquer razão, qualquer disposição deste Acordo vier a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada o quanto possível para que produza seus efeitos, e a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes deste Acordo de Acionistas não serão por qualquer forma afetadas ou prejudicadas.
- 15.9. Interveniência da Companhia. A Companhia, na qualidade de interveniente, comparece no presente Acordo para (i) demonstrar seu integral conhecimento dos termos e condições aqui estabelecidos e, quando for o caso, assegurar que tomará as providências necessárias para o integral cumprimento do quanto pactuado neste Acordo; e (ii) assumir as obrigações que lhe incumbem especificamente dentro deste Acordo.
- 15.10. Acordo Integral. O presente Acordo, uma vez tornado eficaz na Data da Eficácia, constitui o acordo integral entre as Partes relativamente ao seu objeto, substituindo e cancelando todos os acordos, contratos e entendimentos anteriormente havidos entre as Partes, observada a condição suspensiva prevista na Cláusula 13.4 acima.
- 15.11. Legislação Aplicável. O presente Acordo de Acionistas será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

E, por estarem assim justos e contratados, as Partes assinam o presente Acordo, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, com as 02 (duas) testemunhas abaixo, a tudo presentes.

PORTO ALEGRE/RS, 15 DE JULHO DE 2020

[Restante da Página Intencionalmente Deixado em Branco]

[Páginas de Assinaturas a Seguir]

PÁGINA DE ASSINATURA DO ACORDO DE ACIONISTAS DA DIMED S.A. DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS

PÁGINA DE ASSINATURA DA INTERVENIENTE-ANUENTE

DIMED S.A. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

CPF/MF:

NOME: :

RG:

CPF/MF:

PÁGINA DE ASSINATURA DO ACORDO DE ACIONISTAS DA DIMED S.A. DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS

PÁGINAS DE ASSINATURA DAS PARTES INTEGRANTES DO GRUPO WEBER:

A subscriitora autoriza o Sr. Antônio Carlos Tocchetto Napp a rubricar, em seu nome,
todas as páginas do presente Acordo, bem como os Anexos deste instrumento:

PÁGINA DE ASSINATURA DO ACORDO DE ACIONISTAS DA DIMED S.A. DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS

PÁGINAS DE ASSINATURA DAS PARTES INTEGRANTES DO GRUPO WEBER:
ELISABETH WEBER TAYLOR

PÁGINA DE ASSINATURA DO ACORDO DE ACIONISTAS DA DIMED S.A. DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS

PÁGINAS DE ASSINATURA DAS PARTES INTEGRANTES DO GRUPO WEBER:

A subscritora autoriza o Sr. Antônio Carlos Tocchetto Napp a rubricar, em seu nome,
todas as páginas do presente Acordo, bem como os Anexos deste instrumento:

PÁGINA DE ASSINATURA DO ACORDO DE ACIONISTAS DA DIMED S.A. DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS

PÁGINAS DE ASSINATURA DAS PARTES INTEGRANTES DO GRUPO WEBER:
GABRIELA WEBER LUCE

PÁGINA DE ASSINATURA DO ACORDO DE ACIONISTAS DA DIMED S.A. DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS

PÁGINAS DE ASSINATURA DAS PARTES INTEGRANTES DO GRUPO WEBER:

PÁGINA DE ASSINATURA DO ACORDO DE ACIONISTAS DA DIMED S.A. DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS

PÁGINAS DE ASSINATURA DAS PARTES INTEGRANTES DO GRUPO WEBER:

ANTONIO CARLOS TOCCHETTO NAPP

PÁGINA DE ASSINATURA DO ACORDO DE ACIONISTAS DA DIMED S.A. DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS

PÁGINAS DE ASSINATURA DAS PARTES INTEGRANTES DO GRUPO WEBER:

O subscritor autoriza o Sr. Antônio Carlos Tocchetto Napp a rubricar, em seu nome,
todas as páginas do presente Acordo, bem como os Anexos deste instrumento:

PÁGINA DE ASSINATURA DO ACORDO DE ACIONISTAS DA DIMED S.A. DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS

PÁGINAS DE ASSINATURA DAS PARTES INTEGRANTES DO GRUPO WEBER:
GUILHERME WEBER LUCE

PÁGINA DE ASSINATURA DO ACORDO DE ACIONISTAS DA DIMED S.A. DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS

PÁGINAS DE ASSINATURA DAS PARTES INTEGRANTES DO GRUPO WEBER:

O subscritor autoriza o Sr. Antônio Carlos Tocchetto Napp a rubricar, em seu nome,
todas as páginas do presente Acordo, bem como os Anexos deste instrumento:

PÁGINA DE ASSINATURA DO ACORDO DE ACIONISTAS DA DIMED S.A. DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS

PÁGINAS DE ASSINATURA DAS PARTES INTEGRANTES DO GRUPO WEBER:
GERALDO OTTO WEBER

PÁGINA DE ASSINATURA DO ACORDO DE ACIONISTAS DA DIMED S.A. DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS

PÁGINAS DE ASSINATURA DAS PARTES INTEGRANTES DO GRUPO WEBER:

A subscritora autoriza o Sr. Antônio Carlos Tocchetto Napp a rubricar, em seu nome, todas as páginas do presente Acordo, bem como os Anexos deste instrumento:

PÁGINA DE ASSINATURA DO ACORDO DE ACIONISTAS DA DIMED S.A. DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS

PÁGINAS DE ASSINATURA DAS PARTES INTEGRANTES DO GRUPO WEBER:

IVETE POLESE WEBER

PÁGINA DE ASSINATURA DO ACORDO DE ACIONISTAS DA DIMED S.A. DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS

PÁGINAS DE ASSINATURA DAS PARTES INTEGRANTES DO GRUPO WEBER:

A subscritora autoriza o Sr. Antônio Carlos Tocchetto Napp a rubricar, em seu nome, todas as páginas do presente Acordo, bem como os Anexos deste instrumento:

A subscritora autoriza o Sr. Antônio Carlos Tocchetto Napp a rubricar, em seu nome, todas as páginas do presente Acordo, bem como os Anexos deste instrumento:

PÁGINA DE ASSINATURA DO ACORDO DE ACIONISTAS DA DIMED S.A. DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS

PÁGINAS DE ASSINATURA DAS PARTES INTEGRANTES DO GRUPO WEBER:

MARTHA WEBER LUCE

PÁGINA DE ASSINATURA DO ACORDO DE ACIONISTAS DA DIMED S.A. DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS

PÁGINAS DE ASSINATURA DAS PARTES INTEGRANTES DO GRUPO WEBER:

A subscritora autoriza o Sr. Antônio Carlos Tocchetto Napp a rubricar, em seu nome, todas as páginas do presente Acordo, bem como os Anexos deste instrumento:

PÁGINA DE ASSINATURA DO ACORDO DE ACIONISTAS DA DIMED S.A. DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS

PÁGINAS DE ASSINATURA DAS PARTES INTEGRANTES DO GRUPO WEBER:

RAFAELLA POLESE WEBER

PÁGINA DE ASSINATURA DO ACORDO DE ACIONISTAS DA DIMED S.A. DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS

PÁGINAS DE ASSINATURA DAS PARTES INTEGRANTES DO GRUPO WEBER:

A subscritora autoriza o Sr. Antônio Carlos Tocchetto Napp a rubricar, em seu nome, todas as páginas do presente Acordo, bem como os Anexos deste instrumento:

O subscritor autoriza o Sr. Antônio Carlos Tocchetto Napp a rubricar, em seu nome, todas as páginas do presente Acordo, bem como os Anexos deste instrumento:

PÁGINA DE ASSINATURA DO ACORDO DE ACIONISTAS DA DIMED S.A. DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS

PÁGINAS DE ASSINATURA DAS PARTES INTEGRANTES DO GRUPO WEBER:

ROBERTO LUIZ WEBER

PÁGINA DE ASSINATURA DO ACORDO DE ACIONISTAS DA DIMED S.A. DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS

PÁGINAS DE ASSINATURA DAS PARTES INTEGRANTES DO GRUPO WEBER:

A subscritora autoriza o Sr. Antônio Carlos Tocchetto Napp a rubricar, em seu nome, todas as páginas do presente Acordo, bem como os Anexos deste instrumento:

PÁGINA DE ASSINATURA DO ACORDO DE ACIONISTAS DA DIMED S.A. DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS

PÁGINAS DE ASSINATURA DAS PARTES INTEGRANTES DO GRUPO WEBER:

MELISSA POLESE SCHNEIDER

PÁGINA DE ASSINATURA DO ACORDO DE ACIONISTAS DA DIMED S.A. DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS

PÁGINAS DE ASSINATURA DAS PARTES INTEGRANTES DO GRUPO WEBER:

A subscritora autoriza o Sr. Antônio Carlos Tocchetto Napp a rubricar, em seu nome, todas as páginas do presente Acordo, bem como os Anexos deste instrumento:

O subscritor autoriza o Sr. Antônio Carlos Tocchetto Napp a rubricar, em seu nome, todas as páginas do presente Acordo, bem como os Anexos deste instrumento:

PÁGINA DE ASSINATURA DO ACORDO DE ACIONISTAS DA DIMED S.A. DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS

PÁGINAS DE ASSINATURA DAS PARTES INTEGRANTES DO GRUPO WEBER:

LUCAS WEBER

PÁGINA DE ASSINATURA DO ACORDO DE ACIONISTAS DA DIMED S.A. DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS

PÁGINAS DE ASSINATURA DAS PARTES INTEGRANTES DO GRUPO WEBER:

A subscritora autoriza o Sr. Antônio Carlos Tocchetto Napp a rubricar, em seu nome, todas as páginas do presente Acordo, bem como os Anexos deste instrumento:

PÁGINA DE ASSINATURA DO ACORDO DE ACIONISTAS DA DIMED S.A. DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS

PÁGINAS DE ASSINATURA DAS PARTES INTEGRANTES DO GRUPO WEBER:

PATRICIA WEBER

PÁGINA DE ASSINATURA DO ACORDO DE ACIONISTAS DA DIMED S.A. DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS

PÁGINAS DE ASSINATURA DAS PARTES INTEGRANTES DO GRUPO WEBER:

A subscritora autoriza o Sr. Antônio Carlos Tocchetto Napp a rubricar, em seu nome,
todas as
páginas do presente Acordo, bem como os Anexos deste instrumento:

SYLVIA WAHRLICH

PÁGINA DE ASSINATURA DO ACORDO DE ACIONISTAS DA DIMED S.A. DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS

PÁGINAS DE ASSINATURA DAS PARTES INTEGRANTES DO GRUPO WEBER:

A subscritora autoriza o Sr. Antônio Carlos Tocchetto Napp a rubricar, em seu nome, todas as páginas do presente Acordo, bem como os Anexos deste instrumento:

VIVIAN VIEIRA ALBRECHT

PÁGINA DE ASSINATURA DO ACORDO DE ACIONISTAS DA DIMED S.A. DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS

PÁGINAS DE ASSINATURA DAS PARTES INTEGRANTES DO GRUPO WEBER:

A subscritora autoriza o Sr. Antônio Carlos Tocchetto Napp a rubricar, em seu nome, todas as páginas do presente Acordo, bem como os Anexos deste instrumento:

PÁGINA DE ASSINATURA DO ACORDO DE ACIONISTAS DA DIMED S.A. DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS

PÁGINAS DE ASSINATURA DAS PARTES INTEGRANTES DO GRUPO MOTTIN:

A subscritora autoriza o Sr. Julio Ricardo Andrighetto Mottin, a rubricar, em seu nome, todas as páginas do presente Acordo, bem como os Anexos deste instrumento:

ANA LUIZA MARIANO DA ROCHA MOTTIN

PÁGINA DE ASSINATURA DO ACORDO DE ACIONISTAS DA DIMED S.A. DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS

PÁGINAS DE ASSINATURA DAS PARTES INTEGRANTES DO GRUPO MOTTIN:

O subscritor autoriza o Sr. Julio Ricardo Andrighetto Mottin, a rubricar, em seu nome,
todas as páginas do presente Acordo, bem como os Anexos deste instrumento:

PÁGINA DE ASSINATURA DO ACORDO DE ACIONISTAS DA DIMED S.A. DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS

PÁGINAS DE ASSINATURA DAS PARTES INTEGRANTES DO GRUPO MOTTIN:

FRANCISCO ANGELO MOTTIN

PÁGINA DE ASSINATURA DO ACORDO DE ACIONISTAS DA DIMED S.A. DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS

PÁGINAS DE ASSINATURA DAS PARTES INTEGRANTES DO GRUPO MOTTIN:

O subscritor autoriza o Sr. Julio Ricardo Andrighetto Mottin, a rubricar, em seu nome,
todas as páginas do presente Acordo, bem como os Anexos deste instrumento:

JULIO RICARDO ANDRIGHETTO MOTTIN

PÁGINA DE ASSINATURA DO ACORDO DE ACIONISTAS DA DIMED S.A. DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS

PÁGINAS DE ASSINATURA DAS PARTES INTEGRANTES DO GRUPO MOTTIN:

JULIO RICARDO MOTTIN NETO

PÁGINA DE ASSINATURA DO ACORDO DE ACIONISTAS DA DIMED S.A. DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS

PÁGINAS DE ASSINATURA DAS PARTES INTEGRANTES DO GRUPO MOTTIN:

O subscritor autoriza o Sr. Julio Ricardo Andrighetto Mottin, a rubricar, em seu nome, todas as páginas do presente Acordo, bem como os Anexos deste instrumento:

A subscritora autoriza o Sr. Julio Ricardo Andrighetto Mottin, a rubricar, em seu nome, todas as páginas do presente Acordo, bem como os Anexos deste instrumento:

PÁGINA DE ASSINATURA DO ACORDO DE ACIONISTAS DA DIMED S.A. DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS

PÁGINAS DE ASSINATURA DAS PARTES INTEGRANTES DO GRUPO MOTTIN:

MARIANA MARIANO DA ROCHA MOTTIN

PÁGINA DE ASSINATURA DO ACORDO DE ACIONISTAS DA DIMED S.A. DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS

PÁGINAS DE ASSINATURA DAS PARTES INTEGRANTES DO GRUPO MOTTIN:

O subscritor autoriza o Sr. Julio Ricardo Andrighetto Mottin, a rubricar, em seu nome,
todas as páginas do presente Acordo, bem como os Anexos deste instrumento:

PÁGINA DE ASSINATURA DO ACORDO DE ACIONISTAS DA DIMED S.A. DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS

PÁGINAS DE ASSINATURA DAS PARTES INTEGRANTES DO GRUPO MOTTIN:

NELSON ALVARENGA MARIANO DA ROCHA

PÁGINA DE ASSINATURA DO ACORDO DE ACIONISTAS DA DIMED S.A. DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS

PÁGINAS DE ASSINATURA DAS PARTES INTEGRANTES DO GRUPO MOTTIN:

O subscritor autoriza o Sr. Julio Ricardo Andrighetto Mottin, a rubricar, em seu nome, todas as páginas do presente Acordo, bem como os Anexos deste instrumento:

A subscritora autoriza o Sr. Julio Ricardo Andrighetto Mottin, a rubricar, em seu nome, todas as páginas do presente Acordo, bem como os Anexos deste instrumento:

PÁGINA DE ASSINATURA DO ACORDO DE ACIONISTAS DA DIMED S.A. DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS

PÁGINAS DE ASSINATURA DAS PARTES INTEGRANTES DO GRUPO MOTTIN:

SILVIA TOSTES MOTTIN

PÁGINA DE ASSINATURA DO ACORDO DE ACIONISTAS DA DIMED S.A. DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS

PÁGINAS DE ASSINATURA DAS PARTES INTEGRANTES DO GRUPO MOTTIN:

O subscritor autoriza o Sr. Julio Ricardo Andrighetto Mottin, a rubricar, em seu nome,
todas as páginas do presente Acordo, bem como os Anexos deste instrumento:

CARLOS ALBERTO DE FREITAS LIMA

PÁGINA DE ASSINATURA DO ACORDO DE ACIONISTAS DA DIMED S.A. DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS

PÁGINAS DE ASSINATURA DAS PARTES INTEGRANTES DO GRUPO MOTTIN:

PÁGINA DE ASSINATURA DO ACORDO DE ACIONISTAS DA DIMED S.A. DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS

PÁGINAS DE ASSINATURA DAS PARTES INTEGRANTES DO GRUPO MOTTIN:

O subscritor autoriza o Sr. Julio Ricardo Andrighetto Mottin, a rubricar, em seu nome, todas as páginas do presente Acordo, bem como os Anexos deste instrumento:

RUDOLFO JOSÉ MUSSNICH

PÁGINA DE ASSINATURA DO ACORDO DE ACIONISTAS DA DIMED S.A. DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS

PÁGINAS DE ASSINATURA DAS PARTES INTEGRANTES DO GRUPO MOTTIN:

O subscritor autoriza o Sr. Julio Ricardo Andrighetto Mottin, a rubricar, em seu nome, todas as páginas do presente Acordo, bem como os Anexos deste instrumento:

NELSON DE CASTRO PERRONE

PÁGINA DE ASSINATURA DO ACORDO DE ACIONISTAS DA DIMED S.A. DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS

PÁGINAS DE ASSINATURA DAS PARTES INTEGRANTES DO GRUPO MOTTIN:

O subscritor autoriza o Sr. Julio Ricardo Andrighetto Mottin, a rubricar, em seu nome, todas as páginas do presente Acordo, bem como os Anexos deste instrumento:

PAULO ROBERTO BAGGIO

PÁGINA DE ASSINATURA DO ACORDO DE ACIONISTAS DA DIMED S.A. DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS

PÁGINAS DE ASSINATURA DAS PARTES INTEGRANTES DO GRUPO MOTTIN:

A subscritora autoriza o Sr. Julio Ricardo Andrighetto Mottin, a rubricar, em seu nome, todas as páginas do presente Acordo, bem como os Anexos deste instrumento:

ADRIANA MOTTIN VELLINHO

PÁGINA DE ASSINATURA DO ACORDO DE ACIONISTAS DA DIMED S.A. DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS

PÁGINAS DE ASSINATURA DAS PARTES INTEGRANTES DO GRUPO PIZZATO:

A subscritora autoriza o Sr. Denis Pizzato, a rubricar, em seu nome, todas as páginas do
presente Acordo, bem como os Anexos deste instrumento:

NADJA PIZZATO

PÁGINA DE ASSINATURA DO ACORDO DE ACIONISTAS DA DIMED S.A. DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS

PÁGINA DE ASSINATURA DAS PARTES INTEGRANTES DO GRUPO PIZZATO:

:

DENIS PIZZATO

PÁGINA DE ASSINATURA DO ACORDO DE ACIONISTAS DA DIMED S.A. DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS

PÁGINA DE ASSINATURA DAS PARTES INTEGRANTES DO GRUPO PIZZATO:

A subscritora autoriza o Sr. Denis Pizzato, a rubricar, em seu nome, todas as páginas do presente Acordo, bem como os Anexos deste instrumento:

PÁGINA DE ASSINATURA DO ACORDO DE ACIONISTAS DA DIMED S.A. DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS

PÁGINA DE ASSINATURA DAS PARTES INTEGRANTES DO GRUPO PIZZATO:

GABRIELA ZUBARAN DE AZEVEDO PIZZATO

PÁGINA DE ASSINATURA DO ACORDO DE ACIONISTAS DA DIMED S.A. DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS

PÁGINA DE ASSINATURA DAS PARTES INTEGRANTES DO GRUPO PIZZATO:

O subscritor autoriza o Sr. Denis Pizzato, a rubricar, em seu nome, todas as páginas do presente Acordo, bem como os Anexos deste instrumento:

A subscritora autoriza o Sr. Denis Pizzato, a rubricar, em seu nome, todas as páginas do presente Acordo, bem como os Anexos deste instrumento:

PÁGINA DE ASSINATURA DO ACORDO DE ACIONISTAS DA DIMED S.A. DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS

PÁGINA DE ASSINATURA DAS PARTES INTEGRANTES DO GRUPO PIZZATO:

MARCELA DE AZEVEDO PIZZATO
representada neste ato pelo seu genitor na forma da lei

PÁGINA DE ASSINATURA DO ACORDO DE ACIONISTAS DA DIMED S.A. DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS

PÁGINA DE ASSINATURA DAS PARTES INTEGRANTES DO GRUPO PIZZATO:

O subscritor autoriza o Sr. Denis Pizzato, a rubricar, em seu nome, todas as páginas do presente Acordo, bem como os Anexos deste instrumento:

JOSÉ ERNESTO PIZZATO ANNONI

PÁGINA DE ASSINATURA DO ACORDO DE ACIONISTAS DA DIMED S.A. DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS

PÁGINA DE ASSINATURA DAS PARTES INTEGRANTES DO GRUPO PIZZATO:

O subscritor autoriza o Sr. Denis Pizzato, a rubricar, em seu nome, todas as páginas do presente Acordo, bem como os Anexos deste instrumento:

JOSE FRANCISCO ANDRADE PIZZATO ANNONI

PÁGINA DE ASSINATURA DO ACORDO DE ACIONISTAS DA DIMED S.A. DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS

PÁGINA DE ASSINATURA DAS PARTES INTEGRANTES DO GRUPO PIZZATO:

O subscritor autoriza o Sr. Denis Pizzato, a rubricar, em seu nome, todas as páginas do presente Acordo, bem como os Anexos deste instrumento:

REGIS PIZZATO

PÁGINA DE ASSINATURA DO ACORDO DE ACIONISTAS DA DIMED S.A. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

PÁGINA DE ASSINATURA DAS PARTES INTEGRANTES DO GRUPO KINEA:

O subscritor autoriza o Sr. Diego Montezano dos Santos, a rubricar, em seu nome, todas as páginas do presente Acordo, bem como os Anexos deste instrumento:

KINEA PRIVATE EQUITY IV MASTER FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

PÁGINA DE ASSINATURA DO ACORDO DE ACIONISTAS DA DIMED S.A. DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS

PÁGINA DE ASSINATURA DAS PARTES INTEGRANTES DO GRUPO PIZZATO:

O subscritor autoriza o Sr. Denis Pizzato, a rubricar, em seu nome, todas as páginas do presente Acordo, bem como os Anexos deste instrumento:

CRISTIANO GIOIA LAURETTI
CPF: 259.028.958-80

EDUARDO SANT'ANNA MARRACHINE
CPF: 132.071.018-28

Anexo 4.1.2

Exemplo de Aplicação do Direito de Venda Conjunta (Tag Along)